

RENXX

Conduzimos a Energia

RELATÓRIO & CONTAS 2019

07

Governo Societário

7.1. Informação sobre Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade	346
7.2 Avaliação do Governo Societário	402

07.

Governo Societário



Uma energia de confiança

def: crença firme na fiabilidade, honestidade, eficácia,
lealdade de alguém ou algo.

Para a REN, confiança começa nas relações que criamos. No último ano, assinámos o Guia do CEO sobre Direitos Humanos do Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, um incentivo à promoção da defesa dos direitos humanos e melhoria das condições de vida das pessoas.

Porque confiança gera confiança.

07.

Governo Societário

Guiados por princípios de cidadania e sustentabilidade

PARTE I

7.1. Informação sobre estrutura acionista, organização e governo da sociedade

A REN tem a missão de assegurar o fornecimento ininterrupto de energia a todo o país, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades e para a melhoria da qualidade de vida dos portugueses.

Esta é uma tarefa que implica um esforço contínuo e dedicado. Mas o nosso compromisso vai além da nossa missão.

Acreditamos no exercício de uma cidadania corporativa ativa, com um forte envolvimento com as comunidades em que estamos inseridos, tanto a nível social como ambiental.

Assumir este compromisso implica que todas as atividades da REN sejam norteadas por princípios de sustentabilidade, obedecendo a critérios rigorosos e mensuráveis, respeitando padrões de excelência exigentes, sem nunca perder de vista o impacto positivo que queremos ter sobre as comunidades e ecossistemas, junto dos quais trabalhamos.

7.1.1. Envoltente Económica

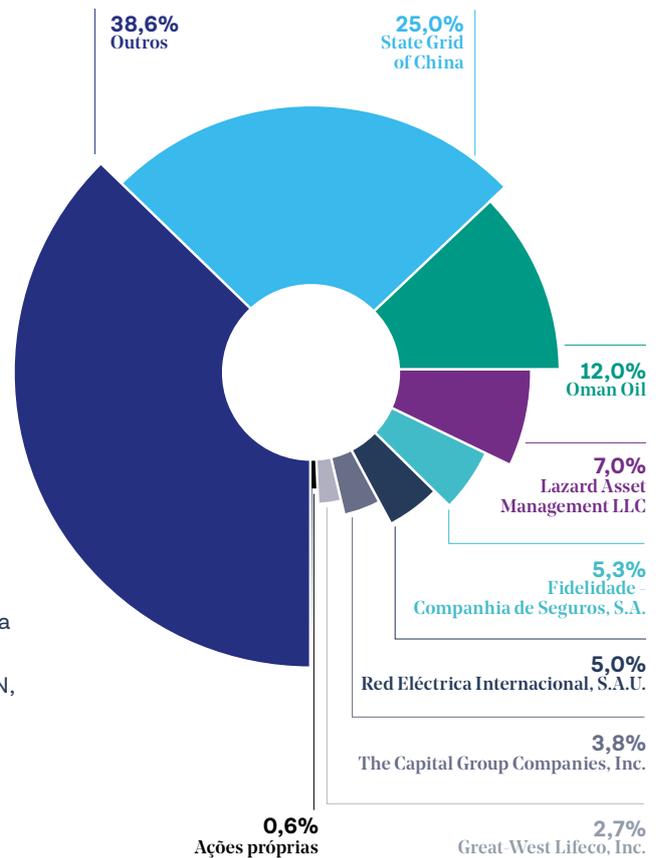
I. Estrutura de capital

I.1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (artigo 245.º-A, n.º 1, al. a).

O capital social da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (REN ou sociedade) é atualmente de 667 191 262 euros, encontra-se integralmente realizado, sendo representado por 667 191 262 ações ordinárias, com o valor nominal de 1 euro cada, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa.

Estrutura acionista a 31 de dezembro de 2019

Para informação mais detalhada sobre os principais acionistas da sociedade *vide* II.7 *infra*.



As ações da REN são ações ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares, para além dos direitos gerais inerentes à qualidade de acionista, nos termos da lei.

Atualmente, encontra-se admitida à negociação no Euronext Lisbon, mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., a totalidade das ações da REN, com o código PTRELOAM0008.

Para informação mais detalhada sobre os principais acionistas da sociedade *vide* II.7 *infra*.

I.2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (artigo 245.º-A, n.º 1, al. b).

Não existem atualmente limitações, nem foram pela REN tomadas medidas que prejudiquem a transmissibilidade das ações representativas do capital social da REN, tais como cláusulas de consentimento para a alienação de ações, as quais são livremente transacionáveis em mercado regulamentado.

No que respeita a limitações à titularidade de ações, nos termos legais, nenhuma entidade, incluindo entidades que exerçam atividade no respetivo setor em Portugal ou no estrangeiro, pode ser titular, direta ou indiretamente, de uma participação superior a 25% do capital social da REN¹.

Estas limitações à titularidade de ações da REN foram introduzidas na sequência da transposição de diretivas comunitárias aplicáveis aos setores da eletricidade e do gás natural, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infraestruturas de transporte. Esta limitação foi implementada através de inclusão nos Estatutos da REN de disposição que prevê a não contagem de votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo os referidos votos contabilizados nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (Código VM)².

¹ Cfr. alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (na sua redação atual), bem como alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º-A e alínea h) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro (na sua redação atual).

² Vide números 3 e 4 do artigo 12.º dos Estatutos da REN.

Neste âmbito, acresce que a ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emitiu, no dia 9 de setembro de 2014³, decisão relativa à certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e da REN – Gasodutos, S.A. (ambas detidas integralmente pela REN) como operadores da rede nacional de transporte de eletricidade e da rede nacional de transporte de gás natural (Decisão da ERSE), respetivamente, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), que se mantém em vigor.

Nos termos da decisão da ERSE, a certificação encontrava-se dependente do cumprimento de um conjunto de condições destinadas a garantir a independência daqueles operadores, incluindo, *inter alia*, (i) restrições ao exercício de direitos sociais relacionados com a assembleia geral da REN; (ii) restrições ao exercício de cargo no Conselho de Administração ou na Comissão de Auditoria da REN e dos operadores das redes de transporte; e (iii) a alteração dos Estatutos da REN, no sentido de dar cumprimento às restrições previstas em (i) e (ii).

As alterações aos Estatutos da REN com vista ao cumprimento da decisão da ERSE foram aprovadas na reunião da Assembleia Geral anual de acionistas da REN que teve lugar no dia 17 de abril de 2015, tendo sido incluídas, relativamente ao exercício dos seus direitos sociais na Assembleia Geral da REN, as seguintes alterações:

- Os acionistas que, direta ou indiretamente, exercerem controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural estão inibidos de exercer direitos sociais na assembleia geral relativamente a quaisquer ações da Sociedade, salvo se a ERSE tiver reconhecido a não existência de risco de conflito de interesses.
- As pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás natural não podem designar membros do conselho de administração ou o ROC, ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, (i) salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflito de interesses, devido ao facto, nomeadamente, de a respetiva atividade de produção ou de comercialização de eletricidade e/ou gás natural desse acionista ser exercida em localizações geográficas que não têm ligação ou interface, direta ou indiretamente, com as

redes portuguesas e (ii) desde que não se tenham verificado alterações quanto aos fundamentos ou circunstâncias objetivas que levaram a ERSE a reconhecer não existir risco de conflito de interesses com os operadores de rede de transporte portugueses.

Assim, as limitações à titularidade de ações (assim como ao exercício dos seus direitos sociais) decorrem exclusivamente de imposições legais, ou regulamentares ou do cumprimento de decisões administrativas, que o Código de Governo das Sociedades do IPCG de 2018 (Código IPCG) não pode ter a intenção de derrogar. Nesta sequência, a recomendação II.5. do Código IPCG deverá ser considerada não aplicável à REN.

I.3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (artigo 245.º-A, n.º 1, al. a)

A REN possui 3 881 374 ações próprias, representativas de 0,6% do seu capital social. Estas ações corresponderiam a 0,6% dos direitos de voto.

I.4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (artigo 245.º-A, n.º 1, al. j)

A REN e as suas subsidiárias são parte em alguns contratos de financiamento e emissões de dívida que incluem cláusulas de alteração de controlo típicas neste tipo de transações (abrangendo, ainda que de forma não expressa, alterações de controlo em resultado de ofertas públicas de aquisição) e essenciais para a concretização de tais transações no respetivo contexto de mercado. Note-se que as aludidas cláusulas vão de encontro àquela que é prática de mercado neste tema e visando apenas regular os contratos relevantes em cenários de mudança de controlo da REN, não determinando pagamentos ou a assunção de encargos pela REN capazes de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da REN nem a livre apreciação pelos seus acionistas do desempenho dos administradores em caso de transição de controlo ou mudança na composição do órgão de administração.

³A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos notificou a REN no dia 4 de agosto de 2015 relativamente à decisão de verificar cumpridas as condições de certificação que havia determinado a 9 de setembro de 2014, tornando-se efetiva a decisão de certificação.

Em qualquer caso, a aplicação prática destas cláusulas é limitada, considerando as restrições legais à titularidade de ações da REN referidas em I.2., que fazem com que uma aquisição ou alteração de controlo da REN não sejam viáveis, à luz do enquadramento legal atual.

Não existem outros acordos significativos de que a REN seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de transição de controlo da sociedade ou na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Em suma, a REN não adotou quaisquer medidas destinadas a exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração, sendo plenamente adotada a recomendação II.6 do Código IPCG.

I.5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

As únicas disposições constantes dos Estatutos da REN que preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista ou por certos acionistas (e.g. que exerçam controlo sobre uma empresa que exerça atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural), de forma individual ou em concertação com outros acionistas, são as descritas em I.2 *supra*.

Tais disposições decorrem de imposições legais e da decisão da ERSE, não visando limitar o exercício do direito de voto, mas antes assegurar a existência de um regime sancionador da violação do limite legal de titularidade de ações e a restrição legal a direitos de voto, respetivamente.

Nesta sequência, não se encontra previsto nos Estatutos qualquer mecanismo de renovação ou revogação destas normas estatutárias, uma vez que a existência das mesmas se deve ao cumprimento de imposições legais e administrativas, pelo que a recomendação II.5. do Código IPCG deverá ser considerada não aplicável à REN.

Não existem quaisquer outras medidas defensivas.

I.6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (artigo 245.º-A, n.º 1, al. g)

O Conselho de Administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à REN que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

II.7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (artigo 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e artigo 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Considerando as comunicações efetuadas à sociedade, em particular nos termos do disposto no artigo 16.º do Código VM e no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, por referência a 31 de dezembro de 2019, os acionistas que detinham participações qualificadas representativas de, pelo menos, 2% do capital social da REN, calculadas de acordo com o disposto no artigo 20.º do Código VM, eram os seguintes:

	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
State Grid Corporation of China		
Diretamente	0	0%
Através da State Grid Europe Limited (SGEL), dominada pela State Grid International Development Limited (SGID), a qual é dominada pela State Grid Corporation of China	166 797 815	25,0%
Total imputável	166 797 815	25,0%

Oman Oil Company SAOC	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0%
Através da Mazoon B.V. e da Oman Oil Holding Europe, B.V., que são dominadas pela Oman Oil Company SAOC	80 100 000	12,006%
Total imputável	80 100 000	12,006%

Lazard Asset Management LLC	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0
Indiretamente ⁴	46 611 245	6,986%
Total imputável	46 611 245	6,986%⁵

Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.⁶	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	35 176 796	5,272%
Através da Via Directa – Companhia de Seguros, S.A., a qual é dominada pela Fidelidade	119 889	0,018%
Através da Companhia Portuguesa de Resseguros, S.A., a qual é dominada pela Fidelidade	37 537	0,006%
Através da Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Longrun ⁷	98 732	0,015%
Através da Multicare – Seguros de Saúde, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Longrun ⁸	63 470	0,010%
Total imputável	35 496 424	5,320%

Red Eléctrica Corporación, S.A.	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0%
Através da sua subsidiária Red Eléctrica Internacional, S.A.U.	33 359 563	5,0%
Total imputável	33 359 563	5,0%

⁴ Esta participação qualificada, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM, é detida pela Lazard Asset Management LLC por conta de Clientes, e imputável àquela por ter acordado com estes o exercício dos respetivos direitos de voto. A participação qualificada é ainda imputável a (i) Lazard Freres & Co, que detém a totalidade da primeira; (ii) Lazard Group LLC, que detém a totalidade da segunda; e (iii) Lazard Limited, sociedade com as ações admitidas à negociação no mercado NYSE, enquanto controladora daquela.

⁵ De acordo com a informação disponibilizada pela Lazard Asset Management LLC em 31 de janeiro de 2019, por referência a 31 de dezembro de 2018.

⁶ Participação qualificada, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM, é imputável igualmente à LongRun Portugal, S.G.P.S., S.A., Millenium Gain Capital, Fosun Financial Holdings Limited, Fosun International Limited, Fosun Holdings Limited, Fosun International Holdings, Ltd. e ao senhor Guo Guangchang, enquanto pessoas singulares ou coletivas controladoras diretas e indiretas da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

⁷ Longrun detém, igualmente, 80% do capital social da Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A.

⁸ Longrun detém, igualmente, 80% do capital social da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.

The Capital Group Companies, Inc.⁹	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0%
Através da Capital Income Builder ^{10,11} .	24 355 192	3,6504%
Através de contas sob gestão discricionária de sociedades gestoras de fundos em relação de domínio ou de grupo com o The Capital Group Companies, Inc	1 009 808	0,1514%
Total imputável	25 365 000	3,8018%

GreatWest Lifeco, Inc.^{12,13}	N.º de ações	% Capital social com direito de voto
Diretamente	0	0%
Através dos organismos de investimento coletivo geridos pela Setanta Asset Management Limited ¹⁴ , sociedade numa relação de domínio com a Great-West Lifeco, Inc.	17 468 588	2,618%
Através de três subfundos da Beresford Funds plc, gerido pela Irish Life Investment Managers Limited	326 379	0,049%
Total imputável	17 794 967	2,667%

⁹ Na sua comunicação de 26 de fevereiro de 2020, a The Capital Group Companies, Inc informou a REN da diminuição da participação detida (indiretamente), devendo ser-lhe imputada a partir daquela data a detenção de 12.852.308 ações representativas de 1,9263% do capital social e direitos de voto da REN. Comunicou ainda que anteriormente lhe era imputável uma participação correspondente a 4,75%, correspondente à posição que detinha na comunicação à REN em março de 2017 e em momento anterior à operação de aumento do capital social da REN de 2017. Sendo esta a informação mais atualizada disponibilizada pelo investidor, a REN assumiu, para efeitos deste relatório, que esta era a posição a 31 de dezembro de 2019. Maior detalhe sobre estas participações disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PQ63588.pdf>, <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PQ71116.pdf> e <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PQ74637.pdf>

¹⁰ De acordo com informações recebidas a 8 de março de 2019 pela Capital Income Builder (CIB) e SMALLCAP World Fund, Inc. (SCWF). De acordo com as mesmas, foram atribuídos poderes à Capital Research and Management Company para exercer os direitos de voto correspondentes à participação da SCWF e à participação adquirida pela CIB de 24.355.192 ações representativas de 3,6504% do capital social da REN. A CIB é um fundo mutualista registado nos Estados Unidos da América, criada ao abrigo da Investment Company Act de 1940, e por força dos poderes atribuídos à Capital Research and Management Company, são assim imputáveis a esta entidade os respetivos direitos de voto, nos termos do artigo 20.º do Código VM. Em relação à SCWF, fundo mutualista registado nos Estados Unidos da América de acordo com o Investment Company Act de 1940, saliente-se que a notificação submetida em nome da Capital Group Companies, Inc., divulgando as ações detidas desde 24 de março de 2017 inclui as ações da SCWF's, que nesse momento correspondem a zero (0% de ações representativas do capital social da REN).

¹¹ A CIB informou a REN que em 21 de fevereiro de 2020 lhe passou a ser imputável uma participação de 12.618.332 ações representativas de 1,8913% do capital social e direitos de voto da REN. Maior detalhe disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PQ74622.pdf>.

¹² De acordo com comunicação recebida pela sociedade de 5 de outubro de 2016 e atualizada em 13 de fevereiro de 2019, os acionistas controladores últimos da Great-West Lifeco, Inc. são o The Desmarais Family Residuary Trust e os seus trustees Sophie Desmarais, Paul Desmarais, Jr., André Desmarais, Michel Plessis-Bélair e Guy Fortin, a quem são imputados, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b) do Código VM, os 2,056% direitos de voto na REN. Os mesmos direitos de voto são ainda imputáveis às seguintes sociedades controladas pela The Demarais Trust: Power Financial Corporation, 17123 Canada Inc., Power Corporation of Canada e Pansolo Holdings Inc. Esta participação qualificada resulta da agregação das participações de vários organismos de investimento coletivo geridos por entidades que estão em relação de controlo ou de grupo com a Great-West Lifeco Inc. Informação atualizada com base em comunicação recebida pela sociedade em 31 de janeiro de 2019, por referência a 31 de dezembro de 2018.

¹³ Na sua comunicação de 3 de janeiro de 2020, a acionista Great-West Lifeco, Inc informou a REN. da detenção de uma participação qualificada indireta correspondente a 18.225.165 ações, representativas de 2,73% do seu capital social, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020. Maior detalhe sobre os organismos de investimento coletivo e respetivas participações disponível em [https://www.ren.pt/files/2020-01/2020-01-09171724_4c65f7f1-2e56-4968-a1af-585420fa64e05f7ccbca3-1839-4b33-af32-24602a9b0fd3565049402-6190-4fde-82ae-b90fa3d1a8a75file\\$\\$pt\\$\\$1.pdf](https://www.ren.pt/files/2020-01/2020-01-09171724_4c65f7f1-2e56-4968-a1af-585420fa64e05f7ccbca3-1839-4b33-af32-24602a9b0fd3565049402-6190-4fde-82ae-b90fa3d1a8a75file$$pt$$1.pdf) imputando-se, igualmente, os direitos de voto inerentes àquelas ações, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b) do Código VM, às seguintes sociedades controladas pela Great-West Lifeco, Inc., The Canada Life Assurance Company, Canada Life Capital Corporation Inc, Canada Life International Holdings Limited e The Canada Life Group (U.K.) Limited e às seguintes sociedades controladas pelo The Desmarais Trust, que por sua vez controla a Great-West Lifeco, Inc., Power Financial Corporation, 171263 Canada Inc., Power Corporation of Canada e Pansolo Holding Inc.

¹⁴ Maior detalhe sobre os organismos de investimento coletivo e respetivas participações disponível em [https://www.ren.pt/files/2019-02/2019-02-14111744_4c65f7f1-2e56-4968-a1af-585420fa64e05f7ccbca3-1839-4b33-af32-24602a9b0fd3565049402-6190-4fde-82ae-b90fa3d1a8a75file\\$\\$pt\\$\\$1.pdf](https://www.ren.pt/files/2019-02/2019-02-14111744_4c65f7f1-2e56-4968-a1af-585420fa64e05f7ccbca3-1839-4b33-af32-24602a9b0fd3565049402-6190-4fde-82ae-b90fa3d1a8a75file$$pt$$1.pdf) imputando-se, igualmente, os direitos de voto inerentes àquelas, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b) do Código VM, às seguintes sociedades controladas pela Great-West Lifeco, Inc., The Great-West Life Assurance Company, Canada Life Financial Corporation, The Canada Life Assurance Company, Canada Life Capital Corporation Inc, Canada Life International Holdings Limited e The Canada Life Group (U.K.) Limited.

II.8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), em particular o respetivo n.º 5, o número

de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido artigo¹⁵, bem como todas as suas aquisições, operações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2019, são, considerando as comunicações efetuadas à sociedade, como se segue:

Conselho de Administração (incluindo Comissão de Auditoria)

Conselho de administração	Aquisições (em 2019)	Operações (em 2019)	Alienações (em 2019)	N.º ações a 31.12.2019
Rodrigo Costa	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	500
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
Guangchao Zhu - em representação da SGID	-	-	-	0 (zero)
Mengrong Cheng	-	-	-	0 (zero)
Lequan Li	-	-	-	0 (zero)
Omar Al-Wahaibi	-	-	-	0 (zero)
Jorge Magalhães Correia ¹⁶	-	-	-	35 496 424
José Luís Arnaut ¹⁷	-	-	-	7 587
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-	-	35 000
Gonçalo Gil Mata	-	-	-	0 (zero)
Maria Estela Barbot	-	-	-	0 (zero)
Ana Pinho	-	-	-	0 (zero)

¹⁵ Compreende as ações dos membros do órgão de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, (i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; (ii) dos descendentes de menor idade; (iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização ou das pessoas referidas em (i) e (ii); e (iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em (i) e (ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em (i) a (iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

¹⁶ Correspondente às ações detidas pela Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., as quais lhe são imputáveis para efeitos do artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo de membro do conselho de administração dessa sociedade, nos termos descritos em: web3.cmv.m.pt/sdi/emitentes/docs/fsd430879.pdf.

¹⁷ Compreende 480 ações detidas diretamente e as restantes detidas pela sociedade Platinumdetails - Consultoria e Investimentos, Lda, na qual detém 68% do capital social.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em particular o respetivo n.º 5, o número de obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes

relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido artigo¹⁸, bem como todas as suas aquisições, operações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2019, são, considerando as comunicações efetuadas à sociedade, como se segue:

Conselho de Administração

Conselho de administração	Aquisições (em 2019)	Operações (em 2019)	Alienações (em 2019)	N.º de obrigações a 31.12.2019
Rodrigo Costa	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	0 (zero)
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
Guangchao Zhu - em representação da SGID	-	-	-	0 (zero)
Mengrong Cheng	-	-	-	0 (zero)
Lequan Li	-	-	-	0 (zero)
Omar Al-Wahaibi	-	-	-	0 (zero)
Jorge Magalhães Correia ¹⁹	-	-	-	1 200 000
José Luís Arnaut	-	-	-	0 (zero)
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-	-	0 (zero)
Gonçalo Gil Mata	-	-	-	0 (zero)
Maria Estela Barbot	-	-	-	0 (zero)
Ana Pinho	-	-	-	0 (zero)

II.9 Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (artigo 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos²⁰ (vide resumo destas competências e poderes em II.21), pelo que o órgão de administração não dispõe de poderes especiais.

Em particular no que respeita a deliberações de aumento de capital, salienta-se que os Estatutos da REN não autorizam o Conselho de Administração a aumentar o capital social da sociedade.

¹⁸ Compreende as obrigações dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, (i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; (ii) dos descendentes de menor idade; (iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização ou das pessoas referidas em (i) e (ii); e (iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em (i) e (ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em (i) a (iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

¹⁹ Corresponde a obrigações detidas pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., as quais lhe são imputáveis para efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo de membro do conselho de administração e da comissão executiva dessa sociedade.

²⁰ Cfr. artigo 15.º dos Estatutos e ainda artigo 3.º do regulamento do Conselho de Administração.

II.10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Nos termos do regulamento interno sobre apreciação e controlo de transações com partes relacionadas²¹ e prevenção de situações de conflito de interesses, aprovado pelo Conselho de Administração na sequência de proposta apresentada pela Comissão de Auditoria, são consideradas transações significativas com partes relacionadas aquelas que:

- a) consubstanciem uma compra e/ou venda de bens, uma prestação de serviços ou uma empreitada com um valor económico superior a 1 milhão de euros;
- b) consubstanciem uma aquisição ou alienação de participações sociais;
- c) impliquem novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que representem um valor agregado anual de endividamento superior a 100 milhões de euros, salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais preexistentes;
- d) não se encontrando verificado nenhum dos critérios de materialidade previstos nas alíneas anteriores, (i) tenham um valor económico superior a 1 milhão de euros ou (ii) sejam consideradas relevantes para este efeito pelo órgão de administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

O Conselho de Administração encontra-se vinculado a submeter à apreciação da Comissão de Auditoria todas as transações com partes relacionadas²², sendo que:

(i) as transações consideradas significativas estão sujeitas a parecer prévio da Comissão de Auditoria (sendo comunicadas à Comissão de Auditoria com pelo menos 15 dias de antecedência);

(ii) todas as restantes transações estão sujeitas apenas a apreciação subsequente, sendo comunicadas à Comissão de Auditoria até ao último dia de janeiro ou julho, dependendo dos casos, no que diz respeito às transações ocorridas no semestre anterior respetivo.

Por outro lado, nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, a aprovação de transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado, são matéria não delegável na Comissão Executiva.

Atendendo aos critérios supramencionados – previstos no regulamento do Conselho de Administração e no regulamento interno sobre apreciação e controlo de transações com partes relacionadas e prevenção de situações de conflito de interesse –, durante o ano de 2019 ocorreu um conjunto de transações significativas com partes relacionadas conforme melhor detalhado em I.90 *infra*.

7.1.2. Órgãos Sociais e Comissões

I. Assembleia Geral

a) Composição da mesa da Assembleia Geral ao longo do ano de referência

II.11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Foram eleitos os seguintes membros da mesa da Assembleia Geral para o mandato 2018-2020:

Nome	Cargo	Data da 1.ª designação	Mandato em curso
Pedro Maia	Presidente	27.03.2012	2018-2020
Rui Dias	Vice-presidente	03.05.2018	2018-2020

²¹ A definição de «parte relacionada» nos termos deste regulamento inclui os titulares de participações qualificadas calculadas nos termos do artigo 20.º do Código VM.

²² Cfr. secção III, e secção VI.

No exercício das suas funções, o presidente da mesa da Assembleia Geral contou ainda com o apoio do secretário da sociedade, Marta Almeida Afonso.

b) Exercício do direito de voto

II.12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (artigo 245.º-A, n.º 1, al. f)

Na esteira das melhores práticas em matéria de participação acionista nas assembleias gerais de sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, os Estatutos da REN incorporam o princípio «uma ação, um voto»²³.

Sem prejuízo do referido em I.2. e I.5., não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do direito de voto dependente de um número ou percentagem de ações.

Quem for titular de uma ou mais ações na «Data de Registo» pode assistir, participar e votar na Assembleia Geral da REN, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à «Data de Registo»²⁴, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico²⁵.
- b) Por sua vez, o referido intermediário financeiro deverá enviar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à «Data de Registo», informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista por referência à referida data, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico²⁶.
- c) Qualquer acionista que exerça, direta ou indiretamente, controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural e pretenda participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral deve

declarar por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à «Data de Registo», que não se encontra inibido de exercer os direitos de voto em virtude de a ERSE ter reconhecido a não existência de conflitos de interesses.

- d) Qualquer acionista que pretenda participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral deve declarar por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à «Data de Registo», que não se encontra inibido de exercer direitos de voto nos termos da alínea c). O teor da referida declaração escrita é condição de exercício do direito de voto na Assembleia Geral e pode ser estabelecido em termos padronizados pelo presidente da mesa²⁷.
- e) Os acionistas relativamente aos quais a ERSE tenha reconhecido a não existência de risco de conflitos interesses – devido ao facto, nomeadamente, de a respetiva atividade de produção ou de comercialização de eletricidade e/ou gás natural desse acionista ser exercida em localizações geográficas que não têm ligação ou interface, direta ou indiretamente com as redes portuguesas –, e desde que não se tenham verificado alterações quanto aos fundamentos ou circunstâncias objetivas que levaram a ERSE a reconhecer não existir risco de conflito de interesses com os operadores de rede de transporte portugueses, ficam dispensados de juntar prova do aludido reconhecimento com a referida declaração, salvo se entretanto se tiver verificado uma alteração nos fundamentos e circunstâncias objetivas que presidiu a esse reconhecimento que determine a inibição dos respetivos direitos políticos e/ou reexame das condições de certificação por parte daquela entidade²⁸.

Os titulares de ações com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa com capacidade jurídica plena, mediante documento escrito, comunicando a designação do(s) representante(s), remetido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei e na convocatória, podendo fazê-lo por correio eletrónico²⁹.

Os

²³ Cfr. artigo 12.º, n.º 2, dos Estatutos

²⁴ Cfr. artigo 23.º-C do Código VM.

²⁵ Cfr. n.º 9, do artigo 12.º, dos Estatutos

²⁶ Cfr. n.º 10, do artigo 12.º, dos Estatutos

²⁷ Cfr. n.ºs 12, 13 e 15, do artigo 12.º dos Estatutos

²⁸ Cfr. n.º 14, do artigo 12.º dos Estatutos

²⁹ Cfr. n.º 11, do artigo 12.º, dos Estatutos

acionistas da REN que detenham, a título profissional, ações da sociedade em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que apresentem ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até à «Data de Registo», com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e (b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Os acionistas da REN podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta com assinatura idêntica à constante do respetivo documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste, se o acionista for uma pessoa singular, ou assinatura reconhecida do representante nessa qualidade, se o acionista for uma pessoa coletiva³⁰.

Esta carta deve ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e enviada por correio registado com aviso de receção, para a sede social da REN, pelo menos até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, salvo se da própria convocatória para a Assembleia Geral relevante constar prazo diferente. Cabe ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação³¹.

Estabelece-se, ainda, que os votos emitidos por correspondência deverão valer como votos negativos, no caso de propostas de deliberação apresentadas em momento posterior à data da respetiva emissão.

Tendo em vista facilitar o exercício do voto por correspondência, a REN disponibiliza no seu *website*³² um modelo de boletim de voto que pode ser utilizado para o efeito, podendo remeter também aos acionistas que assim o requeiram o boletim de voto acompanhado por um sobrescrito para envio postal.

Havendo indicação expressa na convocatória da reunião da Assembleia Geral, os acionistas poderão exercer o direito de voto mediante comunicação eletrónica, nos termos, prazo e condições que venham a ser definidos na respetiva convocatória³³.

Em qualquer caso, a REN tem considerado que se encontra plenamente assegurada a participação dos seus acionistas nas assembleias gerais através do voto por correspondência e dos mecanismos de representação (conforme descrito acima). Acresce que, tendo em conta, em particular, a ausência de votos por correspondência recebidos na última assembleia geral, a REN tem considerado que o voto eletrónico não constitui uma mais-valia para os seus acionistas.

No que respeita em particular à participação na assembleia geral por meios telemáticos, a REN dá preferência à participação presencial (ou por representação presencial) na assembleia geral, quer para fomentar a participação e discussão, quer para evitar eventuais temas de violação de privacidade e de proteção de dados decorrentes do uso de meios telemáticos. O facto de a estrutura acionista da REN concentrar um elevado número de investidores institucionais que, conforme prática de mercado, se fazem tipicamente representar na assembleia geral através do intermediário financeiro relevante, surge ainda como circunstância inerente à lógica de proximidade e participação presencial prosseguida pela REN nas suas assembleias gerais.

Em suma, a REN considera que dispõe dos mecanismos necessários para incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais.

Os Estatutos da REN não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial e não existe qualquer mecanismo que tenha por efeito provocar o desfasamento entre os direitos ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação, com exceção da disposição estatutária descrita em I.2. e I.5. acima, que visa conferir eficácia ao regime legal e regulamentar vigentes.

II.13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM

Como referido em I.2 *supra*, a percentagem máxima de direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se

³⁰ Cfr. n.º 5, do artigo 12.º, dos Estatutos

³¹ Cfr. n.ºs 5 e 7, do artigo 12.º, dos Estatutos

³² www.ren.pt

³³ Cfr. n.º 6, do artigo 12.º dos Estatutos

encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM, em nome próprio ou como representante de outrem, é de 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN.

Como também referido em I.2. e I.5. *supra*, os acionistas que, direta ou indiretamente, exercerem controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural estão inibidos de exercer direitos sociais na assembleia geral relativamente a quaisquer ações da Sociedade, salvo se a ERSE tiver reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses.

As pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás natural não podem designar membros do conselho de administração (que comporta os membros da comissão de auditoria) ou o ROC, ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses.

II.14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Para que a assembleia possa reunir e deliberar em primeira convocação, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos, o quórum deliberativo para a adoção de deliberações sobre alterações dos Estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução é de dois terços dos votos emitidos, seja em primeira seja em segunda convocatória e independentemente da percentagem de capital social representado (o que, no caso da segunda convocatória, é mais exigente do que o previsto no CSC).

Em acréscimo, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo dos Estatutos, as deliberações de alteração que versem sobre o artigo 7.º-A e/ou o n.º 3 do artigo 12.º e sobre o próprio artigo 11.º dos Estatutos carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos (o que é mais exigente do que o previsto no CSC).

A sociedade considera que estas maiorias mais exigentes do que as definidas por lei são justificadas pelo facto de as matérias em causa serem estratégicas e de importância estrutural, devendo assim a sua alteração exigir um consenso mais alargado dos acionistas. No que respeita em particular aos artigos referidos no parágrafo anterior, a maioria especialmente qualificada exigida para a sua alteração justifica-se pelo facto de tais artigos terem como objetivo permitir à sociedade controlar o cumprimento de várias obrigações legais e da decisão da ERSE, relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), conforme melhor descrito na secção I.2., *supra*.

II. Administração e supervisão

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

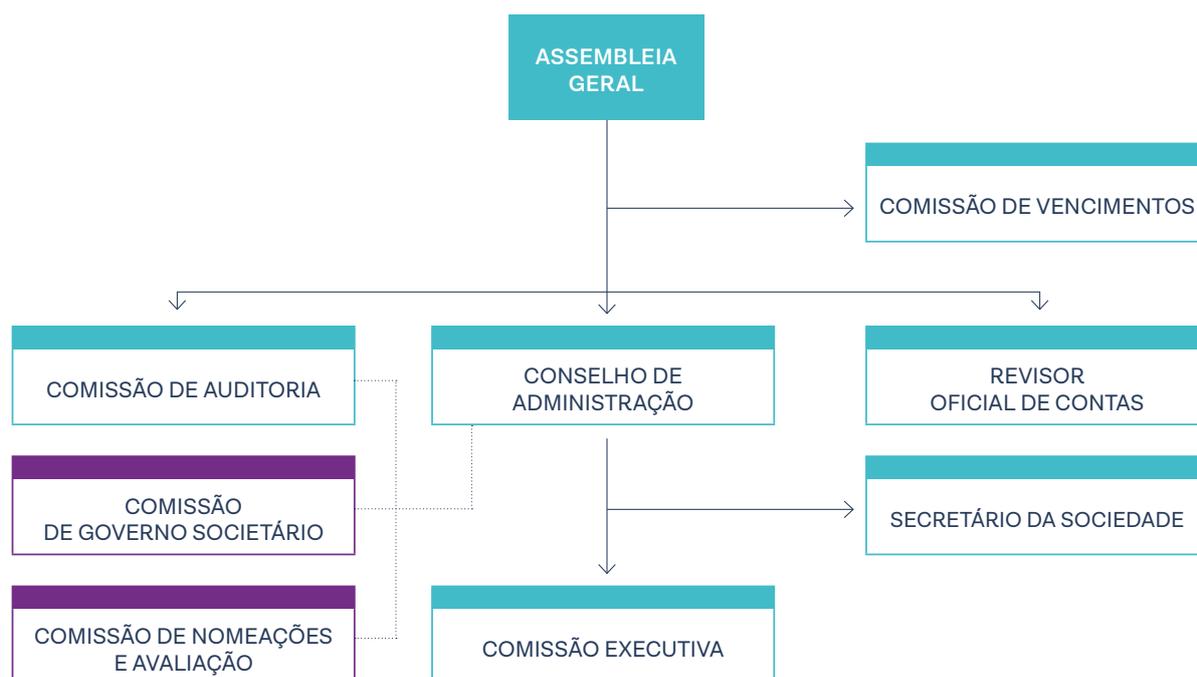
II.15. Identificação do modelo de governo adotado

A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral³⁴: (i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva³⁵ e é apoiado por comissões especializadas (conforme detalhado *infra*), e (ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos³⁶.

³⁴ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos.

³⁵ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.

³⁶ Cfr. n.º 3, do artigo 3.º, do regulamento da Comissão de Auditoria.



II.16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 245.º-A, n.º 1, al. h)

Nos termos da lei e dos Estatutos³⁷, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração é da competência da Assembleia Geral, sendo efetuada por listas de pessoas selecionadas pelo(s) acionista(s) proponente(s). Incidindo a votação sobre estas listas, os acionistas assumem um papel decisivo no respetivo processo de seleção de candidatos, sem qualquer intervenção dos administradores executivos. Cabe ainda à Assembleia Geral eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Segundo os Estatutos³⁸, uma minoria de acionistas que vote contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar, pelo menos, um administrador, contanto que esta minoria represente, no mínimo, 10% do capital.

No âmbito das competências da Comissão de Nomeações e Avaliações da REN, em especial

no respeitante à assistência prestada ao processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração da REN³⁹, por referência ao exercício de 2019, destaca-se o papel da Comissão de Nomeações e Avaliações da REN no processo de seleção que levou à proposta de eleição da Administradora Ana Pinho como membro não executivo do Conselho de Administração da REN na Assembleia Geral de 3 de maio de 2019.

O procedimento de seleção seguido, o qual culminou na seleção para a fase final de três perfis e na apresentação de uma proposta de eleição devidamente fundamentada, tomou em consideração o facto de os membros dos órgãos sociais da REN deverem reunir, individual e coletivamente, competências técnicas e profissionais adequadas à função a desempenhar, suportadas em habilitação académica ou formação especializada e experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade, dimensão e estratégia da REN, gozando ainda de reconhecida integridade, ética e valores profissionais e pessoais irrepreensíveis, aliados a uma avaliação quanto à sua independência e disponibilidade para o desempenho do cargo.

³⁷ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 3, do artigo 14.º, ambos dos Estatutos; e n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento do Conselho de Administração.

³⁸ Cfr. n.º 2, do artigo 14.º

³⁹ Cfr. subalíneas (i) e (ii), da alínea a), do n.º 2 do artigo 3.º do regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliações.

Aplicam-se as regras constantes do CSC⁴⁰ no que respeita à substituição dos membros do Conselho de Administração, já que nem os Estatutos nem o regulamento do Conselho de Administração preveem regras especiais relativamente a esta matéria.

No caso de substituição de administradores em falta, por cooptação, tratando-se de uma competência indelegável do Conselho de Administração, todos os administradores participam na deliberação de cooptação, salvo em caso de conflito de interesses.

Os Estatutos⁴¹ dispõem que a falta não justificada de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, quer se trate de faltas seguidas ou interpoladas, equivale a falta definitiva desse administrador. A falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo deliberar-se sobre a substituição do administrador em causa.

II.17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo

e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho de Administração, compreendendo a Comissão de Auditoria, é composto por um mínimo de sete e um máximo de quinze membros, fixados pela Assembleia Geral que os elege⁴².

Atualmente, o Conselho de Administração é composto por treze membros, incluindo um total de dez membros não executivos.

A 31 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração da REN integra os seguintes membros, os quais foram nomeados para o mandato correspondente ao triénio 2018-2020:

Nome	Cargo	Ano 1. ^a eleição	Ano termo mandato
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	2014	2020
João Faria Conceição	Administrador executivo	2009	2020
Gonçalo Morais Soares	Administrador executivo	2012	2020
Guangchao Zhu - em representação da SGID	Vice-Presidente	2012	2020
Mengrong Cheng	Administradora	2012	2020
Lequan Li	Administrador	2018	2020
Omar Al-Wahaibi	Administrador	2015	2020
Jorge Magalhães Correia	Administrador	2015	2020
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Administrador / Presidente da Comissão de Auditoria	2015	2020
Gonçalo Gil Mata	Administrador / Membro da Comissão de Auditoria	2015	2020
Maria Estela Barbot	Administradora / Membro da Comissão de Auditoria	2015	2020
José Luís Arnaut	Administrador	2012	2020
Ana Pinho	Administradora	2019	2020

⁴⁰ Cfr. n.º 3, do artigo 393.º

⁴¹ Cfr. n.ºs 8 e 9, do artigo 19.º

⁴² Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 1, do artigo 14.º, ambos dos Estatutos.

Nos termos dos Estatutos⁴³, os membros dos órgãos sociais exercem as respetivas funções por períodos de três anos civis renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

II.18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Em 31 de dezembro de 2019 e nesta data, dez dos treze membros do Conselho de Administração da REN são administradores não executivos, conforme detalhado na secção II.17 *supra*. O Conselho de Administração inclui assim um número de membros não executivos adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, que garantem a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos, tendo em conta, em particular, a pequena dimensão da comissão executiva, a dimensão e

complexidade das atividades da Sociedade, estrutura acionista e a dispersão de capital da REN.

Tendo em conta a estrutura de governo anglo-saxónica da sociedade, a Comissão de Auditoria é também composta por membros não executivos do Conselho de Administração, considerando-se também a sua composição, nomeadamente atendendo ao número de membros e à sua disponibilidade, adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Atentos os critérios de aferição de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º do CSC relativamente aos membros da Comissão de Auditoria, na recomendação III.4 do Código IPCG e em II.18 do Regulamento 4/2013 da CMVM, relativamente aos demais administradores não executivos e, com base na respetiva autoavaliação, o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria da REN consideraram independentes os seguintes administradores da sociedade que desempenharam funções durante o exercício de 2019:

Nome

Manuel Ramos de Sousa Sebastião

Gonçalo Gil Mata

Maria Estela Barbot

José Luís Arnaut

Ana Pinho

Cargo

Administrador / Presidente da Comissão de Auditoria

Administrador / Membro da Comissão de Auditoria

Administradora / Membro da Comissão de Auditoria

Administrador

Administradora

Ademais, todos os membros não executivos do Conselho de Administração (para além, naturalmente, dos administradores que integram a Comissão de Auditoria) cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, todas as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, com exceção das previstas nas alíneas b) e h).

A REN considera que a proporção de administradores independentes é adequada face ao número de administradores executivos e ao número total de administradores, tendo em conta, em particular:

i. o modelo de governação adotado, ou seja, uma Comissão Executiva composta apenas por três administradores executivos e uma Comissão de Auditoria constituída igualmente

por três membros, todos independentes, e ainda sete outros administradores não executivos, o que assegura a eficácia da fiscalização dos administradores executivos;

ii. a dimensão da sociedade, a sua estrutura acionista e o respetivo *free float* (que era de 38,6% do capital social até 31 de dezembro de 2019).

Atento o exposto, a REN cumpre plenamente as recomendações III.2, III.3 e III.4 do Código IPCG, uma vez que o Conselho de Administração inclui um número adequado de administradores não executivos (bastante superior ao de administradores executivos) e, de entre estes, mais de um terço de administradores independentes.

⁴³ Cfr. artigo 27.º, n.º 1.

Acresce que os artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos regulam o regime especial de incompatibilidades aplicável à eleição e ao exercício de funções em qualquer órgão social da REN. Visa-se com a disposição do artigo 7.º-A dos Estatutos estabelecer um regime de incompatibilidades relacionadas com potenciais conflitos de interesses decorrentes do exercício, direto ou indireto, de atividades no setor elétrico ou no setor do gás natural, em Portugal ou no estrangeiro. Por sua vez, o regime previsto no artigo 7.º-B dos Estatutos visa ainda impedir que as pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás natural designem membros do conselho de administração ou o ROC ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses, sendo, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Conselho de Administração, obrigados a comunicar qualquer circunstância que possa criar um potencial conflito.

Embora não se encontrem formalizadas por escrito regras neste sentido, os membros dos órgãos sociais e comissões internas informam pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre o seu interesse e o interesse social, existindo procedimentos internos implementados no sentido de tais membros dos órgãos sociais e comissões não interferirem no processo de decisão, nomeadamente saindo da sala nos momentos de discussão e votação dos pontos em que possa existir um conflito de interesses e informam o Presidente do órgão ou comissão respetivos dos factos que consubstanciam tal potencial conflito (sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo órgão ou comissão e os respetivos membros). a Comissão de Governo Societário tem também entre as suas competências, a prevenção de conflitos de interesses (*vide* secção II.29 *infra*), estando especialmente atenta ao cumprimento dos referidos procedimentos. Tendo em conta o *supra* exposto, considera a REN cumprir materialmente as recomendações I.4.1 e I.4.2 do Código IPCG.

Organização dos Administradores não executivos

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração, foram adotados durante 2019 diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação e desempenho dos trabalhos dos membros com funções

não executivas, em especial com vista a facilitar o exercício do respetivo direito à informação e assegurar as condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, nos termos que se seguem⁴⁴.

- a) Sem prejuízo do desempenho das competências não delegadas na Comissão Executiva, os administradores com funções não executivas assumem uma função de supervisão da atuação da gestão executiva.
- b) Com vista à adoção de decisões independentes e informadas, os administradores não executivos poderão obter qualquer informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres (em especial, informação relacionada com as competências delegadas na Comissão Executiva e com o seu desempenho), podendo solicitar tais informações a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada adequada e atempadamente.

Sempre que considerado por estes necessário ou conveniente, os administradores com funções não executivas realizam ainda reuniões *ad hoc*, com vista a proceder à apreciação da gestão da sociedade.

Em acréscimo, a documentação de suporte para as reuniões do Conselho de Administração é oportuna e previamente comunicada aos membros não executivos do órgão de administração, encontrando-se as deliberações da Comissão Executiva e respetiva documentação de suporte sempre disponíveis para consulta⁴⁵.

Assim, através dos mecanismos acima descritos, encontram-se reunidas as condições necessárias para que os administradores com funções não executivas desempenhem as suas funções de forma independente, informada e eficiente.

II.19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo em funções a 31.12.2019

RODRIGO COSTA

Co-fundador de diversas empresas nas áreas de retalho e tecnologia, tendo sido consultor para as áreas de tecnologia em empresas nacionais e internacionais. Foi executivo da Microsoft Corporation, onde ao longo de 15 anos desempenhou

⁴⁴Cfr. artigo 11.º do regulamento do Conselho de Administração.

⁴⁵Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão de Executiva.

várias funções: fundador e diretor-geral da Microsoft Portugal 1990-2000, diretor-geral da Microsoft Brasil, em 2000, e, de 2001 a 2005, *corporate vice-president* da Microsoft Corporation em Redmond, Washington, EUA. Foi igualmente administrador e vice-presidente executivo do grupo PT e presidente da comissão executiva da PTC entre dezembro de 2005 e setembro de 2007. Foi presidente da comissão executiva da ZON Multimédia (grupo de telecomunicações e média) entre 2007 e 2013. Exerceu igualmente as funções de presidente do conselho de administração e da comissão executiva da Unicre (pagamentos eletrónicos e cartões e crédito). Exerceu ainda o cargo de administrador não executivo da NOS SGPS (empresa resultante da fusão entre a ZON Multimédia e a Optimus), de 2013 a 2015.

Foi nomeado administrador não executivo da REN em dezembro de 2014 e indigitado para o lugar de Presidente da Comissão Executiva com efeitos a fevereiro de 2015 e eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva na Assembleia Geral de 17 de abril de 2015.

Ao longo dos anos deu o seu contributo em várias organizações, tendo sido no passado: membro do Conselho Geral da Universidade de Coimbra e do Conselho Geral da Porto Business School; Vice-Presidente da Câmara de Comércio Luso-Americana; membro do Conselho Português para o Investimento Estrangeiro; membro do conselho consultivo do Plano Nacional Tecnológico. Foi condecorado pelo Presidente da República português com a Comenda de Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique pelos serviços prestados a Portugal; é frequentemente convidado como orador/moderador para fóruns nacionais e internacionais (conferências da indústria, do Governo, das universidades e de investidores).

É titular de um certificado de *corporate governance* pelo Insead e frequentou o curso de Corporate Governance na Harvard Business School.

GONÇALO MORAIS SOARES

Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, tendo concluído um MBA na Universidade de Georgetown (Washington), em 2010, um Advanced Management Program pela Kellogg Business School (Chicago) e pela Universidade Católica de Lisboa e, em 2018, o programa LEAP (Leadership Excellence through Awareness and Practice) da INSEAD Business School.

Desde 2012 exerce o cargo de *Chief Financial Officer* da REN.

Anteriormente, exerceu o cargo de administrador da ZON TV Cabo e da ZON Lusomundo Audiovisuais entre

2007 e 2012, da Portugal Telecom de 2003 a 2007, da Jazztel de 2000 a 2003, do Santander Investment de 1996 a 2000 e da Reditus de 1993 a 1994.

JOÃO FARIA CONCEIÇÃO

Licenciado em Engenharia Aeroespacial pelo Instituto Superior Técnico, tendo completado mestrado em Aerodinâmica no Von Karman Institute for Fluid Dynamics (Bélgica) e concluído um MBA na INSEAD Business School (França). Foi consultor, entre 2000 e 2007, no Boston Consulting Group, tendo entre 2007 e 2009 apoiado o Ministério da Economia e Inovação.

Desde 2009, exerce o cargo de membro do Conselho de Administração e de vogal da Comissão Executiva da REN.

GUANGCHAO ZHU

Licenciado em Sistemas de Proteção Relay pela Universidade Shandong (China), tendo concluído o mestrado em Sistemas Elétricos e Automação na mesma universidade. Posteriormente, concluiu um MBA na Universidade Baylor (E.U.A.). Entre 2007 e 2009, exerceu o cargo de vice-presidente do grupo preparatório da National Grid Corporation of the Philippines (NGCP), foi presidente consultivo, *chief executive advisor* e membro do Conselho de Administração da NGCP em 2009. Desde essa data até 2010 desempenhou funções de diretor-geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China.

Entre 2010 e 2011, exerceu os cargos de vice-presidente executivo sénior e de membro do Conselho de Administração da State Grid International Development Co. Ltd. Entre 2012 e 2015 foi Presidente, CEO e membro do Conselho de Administração da State Grid International Development Co. Ltd., Presidente do Conselho de Administração da State Grid Brasil Holding, S.A. e Presidente do Conselho de Administração da State Grid Europe Limited. Atualmente, exerce os cargos Engenheiro-Chefe Adjunto da State Grid Corporation of China e Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China. Exerce igualmente os cargos de Presidente do Conselho de Administração da NGPC nas Filipinas e de Membro do Conselho de Administração da HKEI em Hong Kong, China.

MENGRONG CHENG

Concluiu um mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Tsinghua (Pequim, China). Iniciou a sua carreira em 1991 no Departamento de Cooperação Internacional do Conselho de Eletricidade da China. Desde então, esteve intensamente envolvida em grandes projetos e eventos de cooperação internacional entre o setor energético da China e a comunidade internacional. Trabalhou no então

Ministério da Energia da China desde 1993, tendo posteriormente desempenhado altos cargos na área de assuntos internacionais da China State Power Corporation (1996-2003) e da State Grid Corporation of China (2003 até ao momento). Mengrong Cheng é também administradora da Sherpa on Management Committee of Global Sustainable Electricity Partnership (G-SEP).

Atualmente, exerce o cargo de Diretora Geral Adjunta do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China (SGCC), é presidente do SGCC U.S. Office e é chefe interina do escritório da GEIDCO (Global Energy Interconnection Development and Cooperation Organisation) na América do Norte.

LEQUAN LI

Licenciado em Física Atmosférica pela Universidade de Nanquim e titular de um Mestrado em Física Atmosférica e Ambiente Atmosférico do Research Institute of Atmosphere Physics da Chinese Academy of Sciences. Tem também um Mestrado em Administração de Empresas da City University, Washington, EUA.

Iniciou a sua carreira no China Electricity Council em 1988 e desempenha funções no setor energético há mais de 30 anos. Desde 2009, trabalha na empresa State Grid International Development Co. Ltd. e tem a seu cargo a fusão e aquisição de ativos internacionais de transporte e distribuição de energia. Desde julho de 2015 a dezembro de 2019, as suas responsabilidades foram alargadas, passando a gerir os assuntos jurídicos da empresa.

Entre 2009 e 2012, foi economista Vice-Diretor e foi responsável pelo Departamento de Desenvolvimento de Negócios & Estratégia da State Grid International Development Co. Ltd.. Desde 2012, exerce o cargo de Vice-Presidente Sénior da State Grid International Development Co. Ltd..

Entre dezembro 2012 e outubro 2018, foi membro do Conselho de Administração da ElectraNet Pty Limited na Austrália em representação da State Grid International Development Co. Ltd.. Em outubro de 2018, foi nomeado como representante da State Grid International Development Co. Ltd. no Conselho de Administração da AusNet Services, Austrália.

Atualmente, é Vice-Presidente Sénior da State Grid International Development Corporation Limited e membro do Conselho de Administração da AusNet Services, Austrália.

OMAR AL-WAHAIBI

Licenciado em Engenharia Mecânica pela Universidade de Manchester, Institute of Science & Technology (UMIST/Reino Unido).

Desempenhou várias funções no desenvolvimento de novos negócios, incluindo gestão de carteiras e planeamento corporativo na Shell E&P International Ventures sediada em Haia (Países Baixos) entre 1998 e 2001. Liderou a equipa de engenharia e foi gerente do projeto da Oman North na Petroleum Development Oman, entre 2001 e 2002. Foi CEO da Oman Wastewater Services Company (Haya Water), entre 2003 e 2011, e atualmente é CEO da empresa Electricity Holding e do Nama Group, um grupo de empresas estatais que abrange negócios na aquisição de eletricidade e água e na produção, transmissão, distribuição e fornecimento de eletricidade.

É atualmente membro do Conselho de Administração da Oman Broad Band Company e da Gulf Cooperative Council Interconnection Authority.

JORGE MAGALHÃES CORREIA

Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da seguradora Fidelidade. É também Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A..

No plano associativo profissional, é vice-presidente da Associação Portuguesa de Seguradores e membro da The Geneva Association. Integra diversos órgãos consultivos de instituições culturais e universidades.

Iniciou a vida profissional como docente da Faculdade de Direito de Lisboa, tendo sido dirigente da Inspeção-Geral de Finanças, da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários e advogado.

Desempenhou diversos cargos societários na área financeira e seguradora, tendo sido, nomeadamente, administrador e/ou presidente do Conselho de Administração das seguradoras Mundial-Confiança, Fidelidade Mundial, Império Bonança e Via Directa. Na área hospitalar, foi administrador da USP Hospitales (Barcelona) e administrador, e posteriormente presidente, do Conselho de Administração da HPP - Hospitais Privados de Portugal SGPS e, ainda, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A..

MANUEL RAMOS DE SOUSA SEBASTIÃO

Manuel Sebastião é Presidente da Comissão de Auditoria da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. desde abril de 2015 e Presidente do Conselho Fiscal do Banco BPI desde julho de 2018.

Anteriormente, foi consultor do Banco de Portugal (setembro de 2013 – abril 2015), Presidente do Conselho da Autoridade da Concorrência (março de 2008 – setembro 2013), Administrador do Banco de Portugal (fevereiro 2000 – março 2008), instituição onde antes desempenhou funções de economista entre 1986 e 1988.

Foi ainda vogal do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal de 1998 a 2000, Administrador do Banco de Fomento e Exterior de 1992 a 1996, e economista do Fundo Monetário Internacional de 1988 a 1992 e do Banco de Portugal de 1986 a 1988.

Exerceu funções docentes em diversas fases da sua vida profissional.

Licenciou-se em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa em 1973 e concluiu o doutoramento de 3.º ciclo em Planeamento Económico pela Universidade de Paris I Panthéon-Sorbonne em 1978 e o doutoramento em economia (Ph.D.) pela Universidade de Columbia em Nova Iorque em 1986.

É um cidadão português, nascido em Luanda, Angola, em 1949.

GONÇALO GIL MATA

Licenciado em Engenharia de Software pela Universidade de Coimbra e concluiu MBA pela Universidade Nova de Lisboa. É diretor executivo e membro do conselho da Capital Criativo - Sociedade de Capital de Risco e membro do conselho (não executivo) da Arquiled, S.A. (soluções de iluminação LED), da Summer Portugal, S.A. e da Vila Monte, S.A. (*resorts* turísticos). É também gerente da Goma Consulting, Lda. (consultoria de negócios).

Nos últimos cinco anos desempenhou funções como diretor da área de *corporate finance* do Deutsche Bank (Portugal), S.A. e como administrador não executivo da MVMS, S.A., ISA Intelligent Sensing Anywhere, S.A. e da Gypfor - Gessos Laminados, S.A., enquanto representante de fundos geridos pela Capital Criativo - Sociedade de Capital de Risco, S.A.

MARIA ESTELA BARBOT

Dispõe de competências relacionadas com gestão de tempo e de prioridades, o que é demonstrado pela realização de várias atividades simultaneamente no decurso da sua carreira profissional.

Ao longo de 20 anos de experiência empresarial e comercial no setor de produtos industriais químicos, acumulou conhecimentos aprofundados do mundo empresarial ao nível nacional e ao nível internacional.

É responsável pela negociação e pelo desenvolvimento de parcerias com várias empresas multinacionais (Dupont, BP Chemicals, Rhone Poulenc, entre outras) referentes quer a matérias-primas, quer a produtos de empacotamento (nomeadamente, Signode Packaging Solutions).

Liderou o processo de aquisição da sociedade AGA - Álcool e Géneros Alimentares, S.A., o que culminou na aquisição da empresa então controlada pelo Estado (1994), na sua reestruturação e no desenvolvimento de novas áreas de negócio (produtos farmacêuticos).

No setor bancário, tem experiência na vertente institucional e de monitorização de negócio *corporate / retail / private* (membro do Conselho de Administração do Banco Santander de Negócios).

Tem também extensa experiência em associações a nível nacional (designadamente como Vice-Presidente da Associação Industrial Portuguesa) e internacional (membro do Comité Consultivo Europeu do FMI e Presidente do Núcleo Português da Comissão Trilateral).

JOSÉ LUÍS ARNAUT

Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa, tendo obtido, em 1999, o DESS (Diploma de Estudos Superiores Especializados) da Universidade Robert Schuman, de Estrasburgo. Tem centrado a sua atividade profissional como advogado, tendo iniciado a sua atividade em 1989 na sociedade de advogados Pena, Machete & Associados. Sócio fundador da Rui Pena, Arnaut & Associados, em 2002, onde é atualmente *managing partner* e membro da comissão executiva da CMS Legal Services EFIG.

É Presidente do Conselho de Administração da ANA - Aeroportos de Portugal (Vinci Airports), membro do Conselho Consultivo Internacional da Goldman Sachs, membro do Conselho Consultivo da AON, Presidente-Adjunto da Associação Turismo de Lisboa, Presidente da Assembleia Geral da Portway - Handling de Portugal, S.A. (Vinci Airports), Presidente da Assembleia Geral da Siemens S.A., Presidente da Assembleia Geral do Grupo Super Bock, Presidente da Assembleia Geral da Tabaqueira II, S.A. e Presidente da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol. Em 1999, foi eleito Secretário-Geral do Partido Social Democrata, liderado por José Manuel Durão Barroso, e foi deputado da Assembleia da República, onde presidiu à Comissão de Negócios Estrangeiros e à Comissão de Defesa Nacional. Foi Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro José Manuel Durão Barroso, no XV Governo Constitucional de Portugal.

Foi Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional de Portugal. Foi comissário da Lisboa 94 - Capital Europeia da Cultura. Em 1995, foi condecorado pelo Presidente da República com a Comenda da Ordem do Infante Dom Henrique; em 2004 foi agraciado pelo Presidente da República

do Brasil com a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. Em 2006, foi condecorado com a insígnia de Chevalier de la Legion d'Honneur pelo Presidente da República Francesa e agraciado com a Grã-Cruz da Ordem de Mérito pelo Presidente da República da Lituânia.

ANA PINHO

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, detém um MBA pela Cass Business School e um *Corporate Finance Executive Programme* pela London Business School. Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Fundação de Serralves desde janeiro de 2016 e Administradora da mesma Fundação desde janeiro de 2010. É também Administradora da TAP SGPS desde junho de 2017 e da Oporto British School desde abril de 2014. É, ainda, Gerente da ARSOPI - Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinho, LDA e Administradora da ARSOPI - HOLDING, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e TECNOCON-Tecnologia e Sistemas de Controle, S.A.

Pertenceu à Direção da Associação Comercial do Porto, foi CEO da UBS Portugal

e membro da Comissão Executiva da UBS Espanha tendo, antes disso, exercido vários outros cargos na UBS AG. Anteriormente, foi *Equity Analyst* na Schroder Securities, em Londres e Analista Financeira no Banco Português de Investimentos, no Porto.

O endereço profissional de cada um dos citados membros do Conselho de Administração é o da sede da REN, sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 55, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

Note-se que os membros do Conselho de Administração, como acima demonstrado, tiveram formação e/ou têm experiência profissional relevante no setor de atividade da REN, tal como gestão de empresas, engenharia, funções relacionadas com a eletricidade e o gás natural, economia e direito, demonstrando assim a sua qualificação e adequação ao cargo.

II.20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo a 31.12.2019

Administrador	Detentor de participação qualificada	Relação
Rodrigo Costa	-	-
João Faria Conceição	-	-
Gonçalo Morais Soares	-	-
Guangchao Zhu - em representação da SGID	State Grid Corporation of China	Engenheiro-Chefe Adjunto e Diretor Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China (vide II.19 e 26)
Mengrong Cheng	State Grid Corporation of China	Diretora-Geral Adjunta do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China e Presidente do State Grid Corporation of China US Office (vide II.19 e 26)
Lequan Li	State Grid Corporation of China	Vice-Presidente Sénior da State Grid International Development Corporation (vide II.19 e 26)
Omar Al-Wahaibi	-	-
Jorge Magalhães Correia	Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	Presidente do Conselho de Administração e CEO da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. (vide II.26)
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-
Gonçalo Gil Mata	-	-
Maria Estela Barbot	-	-
José Luís Arnaut	-	-
Ana Pinho	-	-

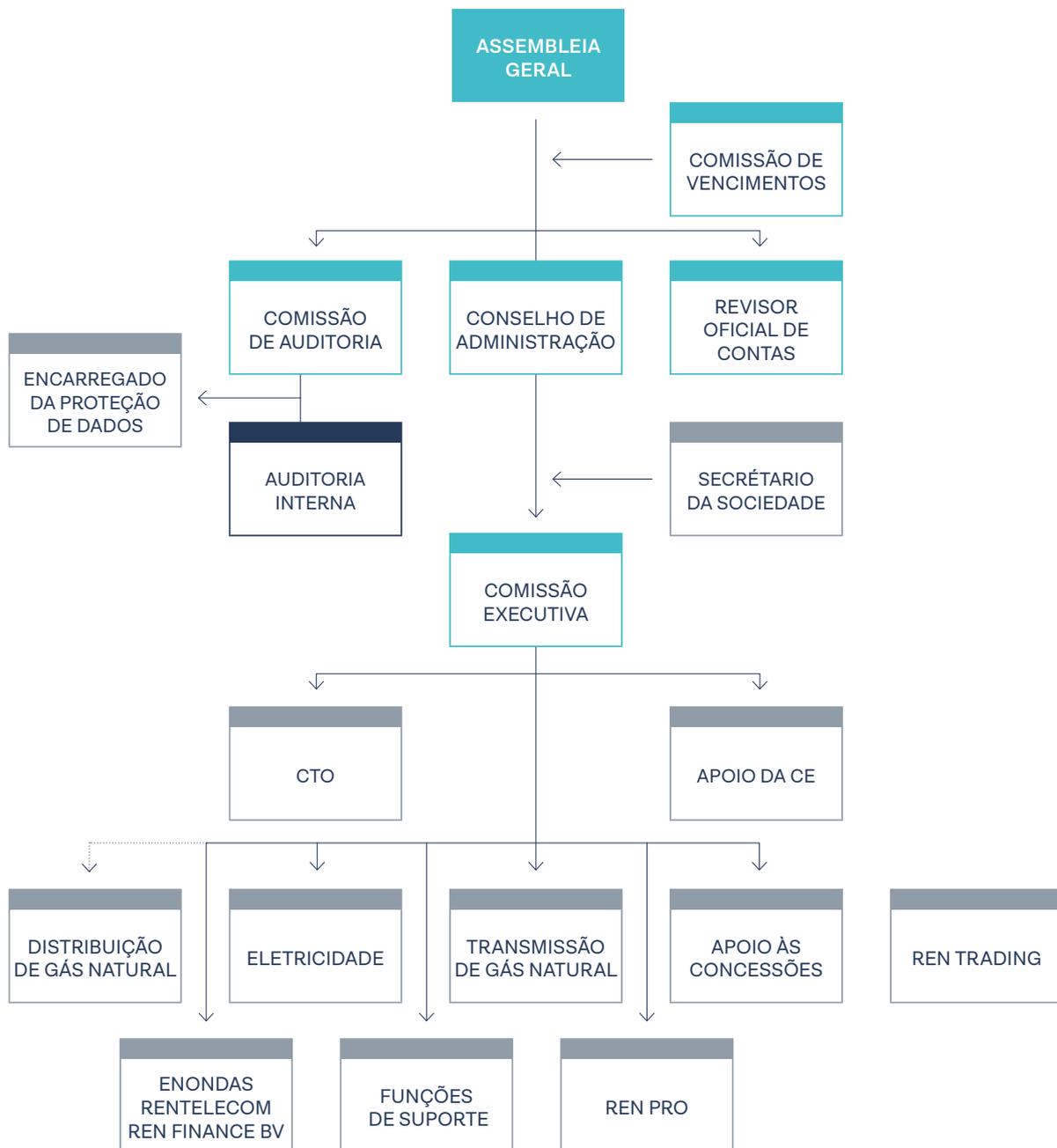
II.21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegação de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

Conforme organograma constante do ponto II.15, a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral⁴⁶:

(i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega

a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva⁴⁷ e é ainda apoiado por comissões especializadas, e (ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos. A Assembleia Geral elege ainda uma Comissão de Vencimentos.

Para melhor compreensão da divisão de competências entre os diversos órgãos sociais, inclui-se de seguida também o organograma funcional das unidades de negócio da REN:



⁴⁶ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos.

⁴⁷ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão social constituído pela universalidade dos acionistas da sociedade, ao qual compete, nomeadamente:

- a) apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e os pareceres da Comissão de Auditoria e do revisor oficial de contas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o revisor oficial de contas;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- d) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos; e
- e) deliberar sobre qualquer outro assunto que se integre na sua competência e para o qual tenha sido convocada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos⁴⁸. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- c) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, como celebrar convenções de arbitragem;
- e) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- f) constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados na lei;

- h) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- i) designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;
- j) constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer; e
- k) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

De acordo com o regulamento do Conselho de Administração, aprovado em 27 de março de 2012⁴⁹, não são suscetíveis de delegação na Comissão Executiva as matérias legalmente indelegáveis, incluindo a cooptação de administradores, o pedido de convocação de assembleias gerais, a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral, a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, a mudança da sede social, aumentos do capital social, e aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação.

Por sua vez, a aquisição e a alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos ativos fixos da Sociedade encontram-se sujeitas a aprovação prévia da Assembleia Geral⁵⁰.

COMISSÃO EXECUTIVA

Em 3 de maio de 2018, foram delegados numa Comissão Executiva na medida do permitido por lei, pelos Estatutos da Sociedade e pelo Regulamento do Conselho de Administração, todos os poderes necessários ou convenientes para o exercício dos atos de gestão referentes à prossecução das atividades compreendidas no objeto social da Sociedade, os quais incluem, em particular, as seguintes competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, a aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração:

- a) Gerir a atividade normal da Sociedade e praticar todos os atos e operações compreendidos no objeto social da Sociedade que não caibam na competência exclusiva do Conselho de Administração por força de lei, dos Estatutos da Sociedade ou do Regulamento do Conselho de Administração;

⁴⁸ Cfr. n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos.

⁴⁹ Cfr. n.º 3 e n.º 5 do artigo 3.º.

⁵⁰ Cfr. n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos e artigo 3.º, n.º 6 do Regulamento do Conselho de Administração.

- b) Aprovar, caso a caso, as alienações de ativos e/ou direitos e os investimentos ou a oneração de ativos, salvo mediante a constituição de garantias pessoais ou reais, a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou inferior a € 15 000 000,00 (quinze milhões de euros) ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade e cujo valor individual ou agregado seja igual ou inferior a € 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de euros);
- c) Propor ao Conselho de Administração e executar o orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento de longo prazo;
- d) Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, n.º 3, alínea f) do Regulamento do Conselho de Administração, estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas aos colaboradores e sua remuneração;
- e) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, deter, onerar e alienar participações sociais, contanto que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades-veículo para a realização de investimentos específicos com um valor individual ou agregado que não exceda € 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- g) Negociar, deliberar sobre, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos, incluindo contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho, de valor igual ou inferior a € 5 000 000,00 (cinco milhões de euros);
- h) Aprovar e promover todos e quaisquer atos necessários à atualização do programa de emissão de dívida da Sociedade (Euro Medium Term Note Programme)⁵¹, nos termos que, a cada momento, se revelem mais adequados, incluindo, sem limitar a negociação e celebração de todos os instrumentos contratuais ou acessórios relacionados e a prossecução de quaisquer diligências ou adoção de quaisquer medidas necessárias a tal atualização, designadamente junto de quaisquer entidades de supervisão, de mercado ou outras;
- i) Aprovar e praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis ou convenientes, incluindo através da celebração de instrumentos contratuais, à alocação intragrupo dos fundos obtidos através de operações de financiamento externo;
- j) Negociar, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos de contração de dívida de curto prazo (isto é, com uma maturidade igual ou inferior a 3 anos), incluindo sob a forma de papel comercial;
- k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- l) Deliberar que a Sociedade preste apoio técnico e financeiro às sociedades em que seja titular de ações, quotas ou outras participações sociais, concedendo-lhes, nomeadamente, empréstimos e prestando garantias em seu benefício;
- m) Apresentar ao Conselho de Administração propostas a submeter à Assembleia Geral relativamente à aquisição e alienação de ações próprias e de obrigações ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei e estabelecidos pela Assembleia Geral;
- n) Apresentar ao Conselho de Administração propostas em matéria de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna do Grupo REN;
- o) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- p) Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger nos dois operadores das redes de transporte, ou seja, a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., e a REN Gasodutos, S.A., bem como nas sociedades-veículo referidas na alínea f) anterior;
- q) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou frações de imóveis;
- r) Gerir as participações sociais detidas pela REN e coordenar a atividade das sociedades participadas, podendo ainda, quanto às sociedades em relação de domínio total, dirigir instruções vinculativas, nos termos legais aplicáveis;
- s) Designar o representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas.

⁵¹ Em conjunto com a REN Finance e sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos sociais relevantes da mesma.

No que respeita em concreto à contração de dívida de médio ou longo prazo não coberta pela alínea j) *supra*, e tendo em consideração o objetivo de assegurar o adequado financiamento do Grupo REN, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva os poderes necessários para negociar os termos específicos de cada instrumento de contração de dívida⁵² no que respeita, em particular, ao respetivo montante, prazo, taxa de juro, condições de reembolso, seleção dos intermediários financeiros e outros elementos relevantes, devendo a Comissão Executiva, atenta a importância deste tipo de operações, submeter os respetivos contratos ou acordos a aprovação final pelo Conselho de Administração.

A delegação de competências na Comissão Executiva não exclui a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre as matérias delegadas e não inclui as matérias reservadas por lei, pelos Estatutos ou pelo Regulamento do Conselho de Administração.

A delegação de competências na Comissão Executiva não exclui a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre as matérias delegadas e não inclui as matérias reservadas por lei, pelos Estatutos ou pelo Regulamento do Conselho de Administração.

- a) escolha do presidente do Conselho de Administração;
- b) cooptação de administradores;
- c) pedido de convocação da Assembleia Geral;
- d) aprovação do relatório e contas anuais a submeter à assembleia geral;
- e) aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis;
- f) prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) mudança da sede social e realização de aumentos do capital social, nos termos previstos nos Estatutos;
- h) projetos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
- i) designação do secretário da Sociedade e do respetivo suplente;
- j) definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade;
- k) definição dos objetivos e das políticas de gestão da Sociedade;
- l) aprovação do orçamento anual, do plano de negócios e de outros planos de exploração a longo prazo;
- m) definição da estrutura empresarial do grupo;
- n) aprovação, caso a caso, das alienações de ativos e/ou direitos e investimentos e constituição de ónus a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a 15 milhões de euros, ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder 25 milhões de euros;
- o) constituição de sociedades e subscrição, aquisição, detenção, oneração e alienação de participações sociais, exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades-veículo para a realização de investimentos específicos com um valor individual ou agregado que não exceda 7,5 milhões de euros, ou que já tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- p) deliberação de contração de dívida no mercado financeiro nacional ou internacional, incluindo através da emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários;
- q) apresentação de propostas a submeter à Assembleia Geral relativamente à aquisição e alienação de ações próprias, de obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei;
- r) aprovação dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
- s) designação do representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas;
- t) indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, bem como a nomeação do *Chief Technical Officer* da Sociedade, sob proposta da Comissão Executiva, salvo no que respeita aos dois operadores das redes de transporte, isto é, a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e a REN Gasodutos, S.A., e às sociedades-veículo referidas na alínea o) anterior;
- u) intervenção da Sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades principais, ou seja, o transporte de energia elétrica e gás natural, armazenamento de

⁵² Em conjunto com a REN Finance e sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos sociais relevantes da mesma.

gás natural e regaseificação e/ou armazenamento de gás natural liquefeito, nomeadamente através da aquisição ou subscrição de participações sociais ou estabelecimentos comerciais, cujo objeto social não inclua as referidas atividades;

- v) participação da REN em *joint ventures*, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes;
- w) transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante relevante, qualquer transação com partes relacionadas que possa ser considerada como não tendo sido executada com base em condições de mercado;
- x) deliberar sobre todas as matérias que sejam consideradas estratégicas, devido à sua relação com acordos estratégicos celebrados pela REN, ao seu risco ou às suas características especiais.

Tendo em conta o *supra* exposto, os administradores não executivos participam na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas, pois tais decisões não foram delegadas na Comissão Executiva, sendo antes decididas no âmbito do Conselho de Administração, no qual têm assento os administradores não executivos, que nos termos acima descritos têm acesso a toda a informação necessária para o exercício das suas funções.

Repartição de pelouros no Conselho de Administração

Tendo em vista a otimização da eficiência da gestão, os membros da Comissão Executiva repartiram entre si, durante o exercício de 2019, a responsabilidade pelo acompanhamento direto de áreas específicas de atuação da sociedade, nos termos que constam do diagrama seguinte:



COMISSÃO DE AUDITORIA E REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas são os órgãos de fiscalização da sociedade, encontrando-se as suas principais competências descritas em III.38.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS

A Comissão de Vencimentos é responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação de declaração anual sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho, em particular para efeitos da fixação da remuneração variável dos administradores executivos.

b) Funcionamento

II.22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O regulamento do Conselho de Administração, bem como o regulamento da Comissão Executiva, que estabelecem, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, encontram-se disponíveis no *website*⁵³ da Sociedade em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto na lei e nos respetivos regulamentos, das reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

II.23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente. Compete ao Conselho de Administração fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião bimestral. Assim, o Conselho de Administração reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima bimestral, em datas a fixar, em cada ano, pelos seus membros, salvo durante os 18 meses iniciais do seu mandato, período no qual as reuniões do Conselho de Administração devem ser mensais⁵⁴.

Acresce que o Conselho de Administração deve reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por dois administradores, ou a pedido do revisor oficial de contas⁵⁵.

No ano de 2019, o Conselho de Administração realizou 5 reuniões.

O quadro seguinte identifica o número de reuniões do Conselho de Administração da REN em que os administradores estiveram presentes ou devidamente representados.

⁵³ www.ren.pt

⁵⁴ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos e artigo 4.º, n.º 2, do regulamento do Conselho de Administração.

⁵⁵ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos.

Assiduidade dos membros do conselho de administração às reuniões

Nome	Presença	Representação	Ausência	% de Assiduidade
Rodrigo Costa	5	0	0	100%
João Faria Conceição	5	0	0	100%
Gonçalo Morais Soares	5	0	0	100%
Guangchao Zhu - (em representação da State Grid International Development Limited)	4	1	0	100%
Mengrong Cheng	2	3	0	100%
Lequan Li	2	3	0	100%
Omar Al-Wahaibi	5	0	0	100%
Jorge Magalhães Correia	4	1	0	100%
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	5	0	0	100%
Gonçalo Gil Mata	5	0	0	100%
Maria Estela Barbot	5	0	0	100%
José Luís Arnaut	5	0	0	100%
Ana Pinho ⁵⁶	3	1	0	100%

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição do Conselho de Administração e o número de reuniões realizadas anualmente em:

https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/conselho_de_administracao/.

Podem ser chamados a participar (mas não votar) nas reuniões do Conselho de Administração os administradores e os trabalhadores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que o Conselho de Administração considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

COMISSÃO EXECUTIVA

As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente e realizam-se, em regra, uma vez por semana⁵⁷.

No ano de 2019, a Comissão Executiva realizou 35 reuniões.

O Presidente da Comissão Executiva (que, conforme já referido, desempenha igualmente o cargo de Presidente do Conselho de Administração) remete ao presidente da Comissão de Auditoria as atas das reuniões da Comissão Executiva, com a documentação de suporte, assim como as respetivas convocatórias, quando aplicável. Por outro lado, sempre que solicitado por membros de outros órgãos sociais, a Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas⁵⁸. Tal mecanismo permite que seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade.

⁵⁶ Em funções desde 3 de maio de 2019.

⁵⁷ Cfr. n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento da Comissão Executiva.

⁵⁸ Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão Executiva.

Assiduidade dos membros da comissão executiva às reuniões

Nome	Presença	Representação	Ausência	% de Assiduidade
Rodrigo Costa	35	0	0	100%
João Faria Conceição	35	0	0	100%
Gonçalo Morais Soares	35	0	0	100%

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão Executiva e o número de reuniões realizadas anualmente em:

https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/comissao_executiva/

II.24 Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva tem sido realizada pela Comissão de Nomeações e Avaliação e pela Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas respetivas competências.

Destaca-se ainda o papel desempenhado pela Comissão de Auditoria na verificação dos elementos quantitativos de avaliação.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Nomeações e Avaliação, no âmbito das suas competências, avalia o desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

II.25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação anual do desempenho dos administradores executivos tem por base critérios predeterminados, nos termos explicitados em III.71 *infra*.

II.26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Aqui se destacam as funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização pelos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria da REN que desempenham funções a 31 de dezembro de 2019:

Administrador	Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN PRO, S.A. Presidente do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Gás, S.A. Presidente do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Aéreo Chile, Spa Presidente do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel, S.A.
João Faria Conceição	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN PRO, S.A. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, S.A. Vogal do Conselho de Administração do Centro de Investigação em Energia REN – State Grid, S.A. Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Hidroeléctrica de Cahora Bassa Vogal do Conselho de Administração da Aéreo Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Electrogas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel, S.A.
Gonçalo Morais Soares	Vogal do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Gasodutos, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico – Terminal de GNL, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN – Armazenagem, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN PRO, S.A. Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, S.A. Presidente do Conselho de Administração da REN Finance B.V. Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM – Comunicações, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Aéreo Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Electrogas, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa Vogal do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel, S.A.

FUNÇÕES DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Conforme resulta do quadro supra, os administradores executivos da REN exercem exclusivamente funções em órgãos de governo de subsidiárias e sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela REN. Desta forma, a sua disponibilidade para desempenhar o cargo é total, procurando a cada momento desenvolver a atividade e prosseguir os interesses da sociedade e do Grupo em todo o seu potencial.

Apesar de não se encontrar formalizado em regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos, a prática da REN consiste nos seus administradores executivos exercerem funções executivas durante o seu mandato apenas no Grupo REN. Esta prática tem sido seguida consistentemente ao longo dos últimos mandatos. Em acréscimo, estabelece o Código de Conduta que, sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho

de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização do Conselho de Administração⁵⁹, nenhum colaborador da REN poderá exercer atividade profissional em entidade externa à REN, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da REN ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na REN.

Ademais, note-se que, aquando da sua designação, os administradores executivos manifestaram a sua disponibilidade máxima para desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos, tendo esta sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

⁵⁹ Cfr. o regime de “Incompatibilidades” expresso nos artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos da REN, bem como o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento do Conselho de Administração.

Funções dos administradores não executivos não independentes que desempenham funções a 31.12.2019⁶⁰

Administrador (a)	Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização
Guangchao Zhu	Engenheiro-Chefe Adjunto da State Grid Corporation of China Diretor Geral do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China Presidente do Conselho de Administração da NGCP, Filipinas Membro do Conselho de Administração da HKEI em Hong Kong, China
Mengrong Cheng	Diretora-Geral Adjunta do Departamento de Cooperação Internacional da State Grid Corporation of China Presidente do State Grid Corporation of China US Office Acting Chief do GEIDCO North America Office Presidente do SGCC U.S. Office Director of Sherpa on Management Committee of Global Sustainable Electricity Partnership (G-SEP)
Lequan Li	Vice-Presidente Sénior da State Grid International Development Corporation Limited Membro do Conselho de Administração da AusNet
Omar Al-Wahaibi	Presidente da Comissão Executiva da Electricity Holding Membro do Conselho de Administração da Oman Broad Band Company Membro do Conselho de Administração da Gulf Cooperative Council Interconnection Authority Presidente da Comissão Executiva do Nama Group
Jorge Magalhães Correia	Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão da Fidelidade -Companhia de Seguros, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A. Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Aquando da sua designação, os administradores não executivos acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos

estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

Funções dos administradores não executivos independentes que desempenham funções a 31.12.2019⁶¹

Administrador (a)	Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Presidente do Conselho Fiscal do Banco BPI, S.A.
Gonçalo Gil Mata	Diretor executivo e membro do Conselho de Administração da Capital Criativo – Soc. Capital de Risco Membro não executivo do Conselho de Administração da Arquiled, S.A., Summer Portugal, S.A. e Vila Monte, S.A. Gerente da Goma Consulting, Lda.
Maria Estela Barbot	Presidente do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa Sócia executiva da ALETSE, Lda (Imobiliário, Consultoria de Gestão e Relações Públicas e Comunicação) International Senior Adviser da Roland Berger Holding GmbH Membro do Conselho Consultivo do Ar.Co – Centro de Arte e Comunicação Visual Membro do Conselho de Fundadores do Museu de Arte Moderna da Fundação de Serralves Presidente do Fórum Portugal Global – FPG Membro do Conselho Geral do FAE – Fórum de Administradores de Empresas

⁶⁰ Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.

⁶¹ Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.

Administrador (a)	Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização
José Luis Arnaut	<p><i>Managing Partner</i> da CMS Rui Pena, Arnaut & Associados Membro da Comissão Executiva da CMS Legal Services EEIG (Frankfurt) Presidente do Conselho de Administração da ANA - Aeroportos de Portugal (Vinci Airports) Membro do Conselho Consultivo Internacional da Goldman Sachs (Londres) Membro do Conselho Consultivo da AON Presidente-Adjunto da Associação Turismo de Lisboa Presidente da Assembleia Geral da Portway, Handling de Portugal, S.A. (Vinci Airports) Presidente da Assembleia Geral da Siemens Portugal Presidente da Assembleia Geral do Grupo Super Bock Presidente da Assembleia Geral da Tabaqueira II, S.A. Presidente da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol</p>
Ana Pinho	<p>Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Fundação de Serralves Vogal do Conselho de Administração da TAP SGPS, S.A. Vogal do Conselho de Administração da Oporto British School Gerente da ARSOPI - Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinho, LDA Vogal do Conselho de Administração da ARSOPI - Holding, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. Vogal do Conselho de Administração da TECNOCON-Tecnologia e Sistemas de Controle, S.A.</p>

Do acima exposto conclui-se que os 10 membros não executivos do Conselho de Administração (ao contrário dos membros executivos) exercem funções fora do grupo REN, a uma média de cerca de 5 cargos por administrador.

Aquando da sua designação, os administradores não executivos e membros da Comissão de Auditoria (quando aplicável) acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

II.27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Durante o ano de 2019, o Conselho de Administração contou com o apoio das comissões especializadas no seio do Conselho de Administração criadas em 2015.

Com efeito, o Conselho de Administração conta regularmente com o apoio (i) da Comissão de Governo Societário que apoia e presta assistência ao Conselho de Administração na preparação do relatório anual de governo societário, e, em geral, no cumprimento das obrigações legais e na adoção das melhores práticas relativamente ao governo societário, bem como (ii) da Comissão de Nomeações e Avaliação, que apoia o Conselho de Administração na preparação de planos

de sucessão para os membros executivos do Conselho de Administração e formula recomendações relativas ao perfil dos candidatos para futuras nomeações para o Conselho de Administração; e ainda presta assistência ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho global do Conselho de Administração, dos seus membros executivos e das suas comissões especializadas.

Os seus regulamentos internos podem ser consultados em

http://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/estatutos_regulamentos_e_relatorios/.

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição destas comissões e o número de reuniões realizadas anualmente em:

https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/

II.28. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Em 31 de dezembro de 2019, a Comissão Executiva integra os membros como tal indicados em II.17.

II.29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas

Conforme referido em II.27., operam no seio do Conselho de Administração da REN comissões especializadas, nomeadamente a Comissão de Governo Societário e a Comissão de Nomeações e Avaliação.

A Comissão de Governo Societário tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo seu regulamento interno⁶². De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) formular recomendações e definir políticas de forma a respeitar a legislação aplicável e as melhores práticas em matérias de governo societário;
- b) controlar o cumprimento da legislação aplicável e das melhores práticas em matérias de governo societário;
- c) promover a adoção de diretrizes nas seguintes matérias:
 - i. a estrutura, competências e funcionamento dos órgãos sociais;
 - ii. a articulação entre os órgãos sociais e as comissões internas;
 - iii. as incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais;
 - iv. a eficiência do papel dos membros não executivos do Conselho de Administração;
 - v. o exercício de direito de voto, representação e tratamento igualitário dos acionistas;
 - vi. a prevenção de conflitos de interesses;
 - vii. a transparência do governo societário, da informação divulgada ao mercado e das relações com os investidores e demais *stakeholders* da Sociedade;
- d) emitir pareceres sobre qualquer assunto de governo societário, particularmente sobre incompatibilidades e independência dos membros do Conselho de Administração, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa;
- e) elaborar o questionário de avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração;
- f) preparar o relatório anual de governo societário em colaboração com o Secretário da Sociedade e outros departamentos relevantes da REN;
- g) elaborar um relatório anual que analise o modelo de governo societário adotado pela Sociedade e

que proponha, se aplicável, quaisquer melhorias das práticas implementadas;

- h) rever o Código de Conduta do grupo REN;
- i) o governo e organização globais da Sociedade e das suas subsidiárias;
- j) acompanhar as ações de supervisão conduzidas pela CMVM relativas a matérias de governo societário;
- k) desempenhar outras competências ou responsabilidades em relação a matérias de governo societário delegadas na Comissão de Governo Societário pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Nomeações e Avaliação tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo regulamento interno⁶³. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Em matéria de nomeações,
 - i. assistir o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração e apresentar ao Conselho de Administração a lista das pessoas recomendadas para nomeação;
 - ii. elaborar recomendações sobre as qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para os membros do Conselho de Administração;
 - iii. assistir o Conselho de Administração na preparação da sucessão dos seus membros;
 - iv. desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.
- b) Em matéria de avaliação,
 - i. aconselhar o Conselho de Administração em relação às regras que devem reger o processo de avaliação anual, particularmente os indicadores-chave (*key performance indicators*) de desempenho;
 - ii. apoiar o Conselho de Administração na avaliação anual dos seus membros executivos, do desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas;
 - iii. elaborar relatório relativo à avaliação dos membros executivos do Conselho de

⁶² Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Governo Societário.

⁶³ Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação.

Administração, a apresentar à Comissão de Vencimentos até ao fim de março do ano seguinte;

- iv. desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes⁶⁴ os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à Comissão de Nomeações e Avaliação, para efeitos de nomeação de outros quadros dirigentes.

No que respeita à Comissão Executiva, *vide* II.21.

Os regulamentos da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Nomeações e Avaliação estabelecem, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros e podem ser consultados no *website* oficial da REN⁶⁵ em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto nos seus regulamentos, das suas reuniões são elaboradas atas datalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

III. Fiscalização

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

III.30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado

Conforme referido *supra*⁶⁶, a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, que integra como órgãos de fiscalização a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos⁶⁷ e independentes (incluindo o seu presidente), com as competências adequadas ao desempenho das suas funções.

III.31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras,

com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Em 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Auditoria era composta pelos três membros como tal identificados em II.17., composição esta que se mantém à presente data e que se revela adequada ao eficiente desempenho das suas funções, tendo presentes a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos a este associados.

Os Estatutos da REN preveem um número de três membros para a Comissão de Auditoria.

Quanto à restante informação requerida, remete-se igualmente para a informação já constante do ponto II.17.

III.32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5 CSC

Vide II.18. *supra*.

III.33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes

Vide II.19. *supra*.

b) Funcionamento

III.34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

O regulamento da Comissão de Auditoria, que estabelece, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, pode ser consultado no *website* oficial da REN⁶⁸ em português e na sua tradução para língua inglesa.

⁶⁴ Nos termos da Nota sobre a interpretação do Código IPCG – nota n.º 2, a noção de “quadros dirigentes” deverá ser lida em consonância com a noção legal de “dirigentes” para efeitos do art. 248.º-B do Código VM e do Regulamento (UE) n.º 596/2014.

⁶⁵ www.ren.pt

⁶⁶ *Vide* II.15. *supra*.

⁶⁷ Cfr. n.º 3 do artigo 3.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁶⁸ www.ren.pt

Tal como previsto no seu regulamento, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

III.35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras

As reuniões da Comissão de Auditoria são convocadas e dirigidas pelo respetivo presidente e realizam-se com periodicidade mensal. Para além das reuniões ordinárias, poderá a Comissão de Auditoria reunir sempre que convocada pelo respetivo presidente ou pelos dois vogais que a compõem⁶⁹.

No ano de 2019, a Comissão de Auditoria realizou 14 reuniões.

Assiduidade dos membros da Comissão de Auditoria às reuniões

Nome	Presença	Representação	Ausência	% de Assiduidade
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	14	0	0	100%
Gonçalo Gil Mata	13	1	0	100%
Maria Estela Barbot	14	0	0	100%

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão de Auditoria e o número de reuniões realizadas anualmente em:

https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/comissao_de_auditoria/.

III.36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Acerca desta matéria, *vide* o que foi referido em II.26.

c) Competências e funções

III.37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com o regulamento da Comissão de Auditoria⁷⁰, esta aprova previamente a contratação, pela sociedade ao auditor externo, ou a qualquer entidade

que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria (*vide* também ponto V.46).

Em 2018, a contratação ao auditor externo e a entidades referidas *supra* de serviços diversos dos serviços de auditoria pela REN e sociedades em relação de domínio ou de grupo foi previamente aprovada pela Comissão de Auditoria.

III.38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

A Comissão de Auditoria é, ao lado do revisor oficial de contas, um órgão de fiscalização, sendo um órgão integrante do Conselho de Administração, mas constituído por membros não executivos e independentes (incluindo o seu Presidente).

A Comissão de Auditoria desempenha as suas funções de supervisão e fiscalização da atividade de gestão com autonomia e independência. A intervenção dos seus membros, enquanto membros do órgão de fiscalização e do órgão de administração, incrementa a transparência do processo de controlo, nomeadamente em virtude do acesso especial a informações e processos de tomada de decisão que é proporcionado aos membros da Comissão de Auditoria por essa participação.

⁶⁹ Cfr. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁷⁰ Cfr. alínea l) do n.º 3 do artigo 6.º.

Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria administradores e trabalhadores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que a Comissão de Auditoria considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, dispõe dos poderes e encontra-se sujeita aos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos da REN e no seu regulamento, competindo-lhe, em especial⁷¹:

- a) fiscalizar a administração da sociedade;
- b) vigiar pela observância da lei, dos Estatutos da REN e dos princípios de governo societário aplicáveis;
- c) atestar se o relatório sobre o governo societário da REN inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código VM e no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, conforme alterados;
- d) exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício;
- e) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- h) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- i) elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- j) dar parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pela administração;
- k) convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- l) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;

- m) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- n) fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- o) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- p) cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

Na sua relação com os restantes órgãos sociais, compete ainda à Comissão de Auditoria⁷²:

- a) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna implementados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da REN;
- b) assistir o Conselho de Administração e a Comissão Executiva no cumprimento das suas responsabilidades de supervisão dos processos de auditoria interna e externa, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento;
- c) propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas (ROC), efetivo e suplente⁷³;
- d) fiscalizar a independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- e) representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo;
- f) propor à Assembleia Geral a nomeação do auditor externo, a respetiva remuneração e a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- g) emitir parecer fundamentado sobre a eventual renovação do contrato do ROC da Sociedade

⁷¹ Cfr. artigo 6.º, n.º 2, do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁷² Cfr. artigo 6.º, n.º 3, do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁷³ Cfr. artigo 7.º do regulamento da Comissão de Auditoria

para o seu quarto mandato, no qual (i) devem ser ponderadas as condições de independência do ROC e as vantagens e custos da sua substituição⁷⁴;

- h) zelar para que sejam asseguradas, no âmbito da estrutura interna da REN, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria pelo Auditor Externo;
- i) desempenhar as funções de interlocutor da REN junto do Auditor Externo e ser o primeiro destinatário dos respetivos relatórios;
- j) fazer o acompanhamento regular da atividade desenvolvida pelo Auditor Externo e pelo ROC, nomeadamente, através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo Auditor Externo e pelo ROC;
- k) avaliar anualmente a atividade desenvolvida pelo Auditor Externo;
- l) aprovar previamente a contratação pela Sociedade, ao Auditor Externo, ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria, explicitando as razões dessa contratação no relatório anual sobre o governo da Sociedade;
- m) supervisionar a atividade da Direção de Auditoria Interna da REN e propor à Comissão Executiva o recrutamento dos respetivos meios humanos.

Não obstante o conjunto de competências específicas e na relação com os demais órgãos sociais elencadas *supra*, está em processo de discussão e aprovação uma proposta de alteração ao regulamento da Comissão de Auditoria que visa ajustar melhor o referido regulamento às novas exigências de *Corporate Governance*.

A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório sobre a sua atividade de fiscalização (incluindo referência a eventuais constrangimentos com que se tenha deparado) e apresenta um parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício,

bem como sobre o governo societário, sendo ambos disponibilizados conjuntamente com os documentos de prestação de contas no *website* da REN⁷⁵, os quais se mantêm disponíveis por dez anos.

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor e o primeiro destinatário dos relatórios do revisor oficial de contas, representando a Sociedade perante este e zelando para que lhe sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços.

Cabe à Comissão de Auditoria fazer o acompanhamento regular da atividade do revisor oficial de contas, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo revisor oficial de contas⁷⁶.

Uma vez que a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, sendo o órgão de fiscalização composto por administradores não executivos, que fazem parte do Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, além das competências *supra* referidas, tem também, conforme acima visto, competências genéricas dos administradores não executivos.

Por sua vez, nos termos do CSC⁷⁷, compete ao revisor oficial de contas proceder ao exame e verificação necessários à revisão e certificação legais das contas. Compete-lhe, igualmente, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, a exatidão dos documentos de prestação de contas e se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela REN conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

IV. Revisor oficial de contas

IV.39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O cargo de revisor oficial de contas efetivo da sociedade é desempenhado pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui

⁷⁴ Nos termos do artigo 6.º, n.º 3, al. g) do Regulamento da Comissão de Auditoria, o parecer deve ser emitido de acordo com a recomendação III.1.3. do Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2010, a respeito do princípio de rotatividade do Auditor Externo. Todavia, deve aquela disposição ser lida por referência às disposições legais atualmente em vigor sobre a rotação do ROC, em particular o disposto nos n.ºs 1 e 5 do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e no n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro. Mais se considera que tal competência contribui em parte para efeitos de cumprimento da Recomendação VII.2.3 do Código IPCG.

⁴⁵ www.ren.pt

⁷⁶ Cfr. artigo 6.º, n.º 3, alínea j), do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁷⁷ Cfr. artigo 420.º

Abel Serra Martins (ROC n.º 1119), a qual desempenha também o cargo de auditor externo.

O revisor oficial de contas suplente da sociedade é Ricardo Miguel Barrocas André, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1461.

IV.40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O revisor oficial de contas da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2018. De momento, ainda se encontra no seu primeiro mandato (2018-2020).

Considerando o enquadramento legal e regulamentar aplicável, a eleição da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. teve lugar na sequência de realização de um processo de seleção de um novo ROC, da responsabilidade da Comissão de Auditoria da REN e realizado de forma equitativa, continuando assim em pleno cumprimento da legislação e recomendações então em vigor.

IV.41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Para além das competências do ROC referidas em III.38, foram prestados os serviços referidos em V.46.

V. Auditor externo

V.42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artigo 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O auditor externo da REN, tal como o revisor oficial de contas, é a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Rui Abel Serra Martins (ROC n.º 1119).

V.43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O auditor externo da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.), bem como o respetivo sócio, foram inicialmente contratados para exercer essas funções em 2018.

V.44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

O auditor externo da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2018. De momento, ainda se encontra no seu primeiro mandato (2018-2020).

A eleição da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. teve lugar na sequência de realização de um processo de seleção de um novo auditor externo, da responsabilidade da Comissão de Auditoria da REN e realizado de forma equitativa, continuando assim em pleno cumprimento da legislação e recomendações então em vigor.

V.45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Compete à Comissão de Auditoria proceder a uma avaliação anual do auditor externo, sendo ainda a Comissão de Auditoria competente para propor a sua destituição à Assembleia Geral em caso de justa causa, bem como para propor a respetiva remuneração.

Neste âmbito cabe à Comissão de Auditoria o acompanhamento regular da atividade desenvolvida pelo auditor externo, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alteração de procedimentos recomendadas pelo auditor externo.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para fiscalizar a independência do auditor externo e para aprovar previamente a contratação de serviços diversos dos serviços de auditoria ao auditor externo ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede.

A Comissão de Auditoria procedeu à avaliação da atividade desenvolvida pelo revisor oficial de contas e auditor externo da sociedade, com referência ao ano de 2019, tendo concluído que este prestou os seus serviços de modo satisfatório e cumpriu as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas internacionais de auditoria em vigor, e que atuou com grande rigor técnico.

V.46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os trabalhos, distintos dos de auditoria, prestados pelo auditor externo / ROC à REN consistiram essencialmente na realização de procedimentos acordados de auditoria, tendo em vista a validação de rácios financeiros e a emissão de cartas conforto.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo / ROC, a Comissão de Auditoria da REN acompanhou, no decurso de 2019, a prestação de serviços diversos dos serviços de auditoria (*non-audit services*), de modo a assegurar-se de que não se suscitavam situações de conflito de interesses, tendo aprovado a prestação destes mesmos serviços pelo auditor externo, por considerar que se tratava de matérias em relação às quais o conhecimento específico da sociedade em termos de auditoria, ou a sua complementaridade face aos serviços de auditoria, justificava essa adjudicação pela vantagem de controlo de custos associada.

A REN considera assim cumprir o artigo 77.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

Note-se ainda que está em processo de discussão e aprovação a alteração do Regulamento da Comissão de Auditoria, o qual, entre outros aspetos, passará a regular expressamente estes temas.

V.47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio⁷⁸)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a REN SGPS e as suas subsidiárias tiveram como Revisor Oficial de Contas a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., com exceção da REN Trading, cujo Revisor Oficial de Contas foi a Pricewaterhousecoopers & Associados – SROC, S.A.

O valor total registado como gasto relativo a serviços de auditoria e revisão legal das contas e outros serviços prestados pelos revisores oficiais de contas, durante o ano de 2019, foi de 466 325 euros, de acordo com a seguinte distribuição:

- Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. e a sua rede – 324 475 euros;
- Pricewaterhousecoopers & Associados – SROC, S.A. – 141 850 euros.

ERNST & YOUNG, AUDIT & ASSOCIADOS, SROC S.A. E A SUA REDE

	Empresa (REN SGPS) ⁷⁹	Outras Empresas ⁸⁰	Total	%
Auditoria e revisão legal das contas	13 780	235 667	249 447	76,9%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	59 420	15 608	75 028	23,1%
Outros serviços (não de auditoria e revisão legal de contas)	-	-	-	-
	73 200	251 275	324 475	

PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS – SROC, S.A.

	Empresa (REN SGPS) ⁸¹	Outras Empresas ⁸²	Total	%
Auditoria e revisão legal das contas	-	8 500	8 500	6,0%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-	41 000	41 000	28,9%
Outros serviços (não de auditoria e revisão legal de contas)	1 590	90 760	92 350	65,1%
	1 590	140 260	141 850	

⁷⁸ Nos termos do Modelo de Relatório de Governo Societário aprovado pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013 da CMVM, deve ser este o conceito de rede atendível para efeitos desta informação. Todavia, o posterior Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 (relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão), no seu artigo 3.º, manda atender ao conceito de rede definido no artigo 2.º, n.º 7 da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento e do Conselho de 17 de maio de 2006. Sendo esta a legislação atualmente em vigor para os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, é este o conceito de rede adotado pela REN.

^{79, 80, 81 e 82} Incluindo contas individuais e consolidadas.

7.1.3. Organização Interna

I. Estatutos

I.48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (artigo 245.º-A, n.º 1, al. h))

A alteração dos Estatutos está sujeita às regras relevantes nesta matéria, constantes da lei⁸³ e dos Estatutos⁸⁴. A este propósito, *vide* o que já se deixou escrito no ponto 7.1.1, II.14.

II. Comunicação de irregularidades

II.49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

Os interessados (acionistas, membros de órgãos sociais, dirigentes, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores, fornecedores, clientes ou outros *stakeholders* da REN ou de sociedades do Grupo REN) podem comunicar à Comissão de Auditoria quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento ou fundadas dúvidas, de forma a prevenir, impedir ou permitir a sanção de irregularidades potencialmente causadoras de efeitos adversos no Grupo REN⁸⁵.

Este sistema abrange a comunicação de práticas irregulares de acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços e colaborador da REN ou das sociedades do Grupo REN, por causa ou no âmbito do desenvolvimento das respetivas funções.

A este propósito importa notar que o conceito de “Irregularidade”⁸⁶ inclui todas as situações que qualquer um daqueles indivíduos detete, tenha conhecimento ou fundadas dúvidas de desconformidade em relação ao Código de Conduta do Grupo REN, a regras legais, estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, ou a normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis à REN, ou a qualquer sociedade do Grupo REN, que possam consubstanciar ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou cível, respeitantes a atos ou omissões, documentação (em suporte físico ou eletrónico)

decisões, ordens, orientações, recomendações, pareceres e comunicados, e que se relacionem com:

- matéria contabilística e financeira;
- o sistema interno de gestão de riscos;
- a atividade de auditoria desenvolvida na REN ou em qualquer das sociedades do Grupo REN.

A referida comunicação deve ser efetuada por escrito, sendo enviada para a sede social e dirigida ao Presidente da Comissão de Auditoria ou para o endereço eletrónico comissao.auditoria@ren.pt, de acesso reservado à Comissão de Auditoria, e conter todos os elementos e informações de que o autor disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade⁸⁷.

As comunicações terão um tratamento confidencial, salvo se o interessado pretender fazer constar a sua identificação da comunicação de irregularidade, a qual apenas será divulgada para efeitos de realização de diligências de averiguação, caso o interessado expresse o seu consentimento para o efeito.

A Comissão de Auditoria deve apreciar a situação descrita e determinar ou propor as ações que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes, nos termos do Documento Orientador aprovado pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria⁸⁸.

O processo de apreciação pela Comissão de Auditoria inclui uma fase inicial de análise preliminar, que é seguida de um processo de averiguação e de um relatório final, em função do qual, se as conclusões o justificarem, se propõe a aprovação pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva de medidas de sanção.

A REN implementou mecanismos de prevenção e deteção de fraudes e erros e de verificação das operações e negócios do Grupo REN com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as políticas gerais e os regulamentos da REN, levados a cabo pelo Comité de Risco, e mais bem descritos em III.54 *infra*.

⁸³ Cfr. artigo 383.º do CSC.

⁸⁴ Cfr. artigo 11.º dos Estatutos.

⁸⁵ Cfr. artigos 6.º, n.º 2, alínea) e 7.º do Regulamento da Comissão de Auditoria e o documento sobre os «procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações e irregularidades e à averiguação de irregularidades», disponível em www.ren.pt.

⁸⁶ Cfr. o Capítulo VI (Conceito de «Irregularidade») do documento sobre os procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações e irregularidades e à averiguação de irregularidades (Documento Orientador).

⁸⁷ Cfr. o Capítulo VII (Comunicação de Irregularidades) do Documento Orientador.

⁸⁸ Disponível em www.ren.pt.

Em conjunto com o trabalho contínuo de avaliação da implementação de uma política de integridade do Grupo REN, consubstanciada no Código de Conduta do Grupo REN⁸⁹ adotado, constituem bases fundamentais dos princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo, e seus colaboradores, o combate e prevenção da prática de atos ilícitos, nomeadamente dos crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo. Ainda a este propósito destacam-se as considerações incluídas no capítulo 5 do Relatório e Contas de 2019 dedicado à "Sustentabilidade na REN" e que detalha a realização da auscultação aos *stakeholders* e respetivos resultados, prioridades e novos temas materialmente relevantes, incluindo os relativos a *governance* e ética.

III. Controlo interno e gestão de riscos

III.50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Os órgãos de administração e fiscalização da sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto relevante nas atividades das empresas do Grupo REN, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, assim como a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos a estes associados.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, incluindo a fixação dos seus objetivos e os sistemas para o controlo do seu cumprimento, são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração, o qual, recolhidos os diversos contributos das comissões e comités relevantes, é responsável pela definição em última instância da política de risco da REN e do Grupo.

À Comissão de Auditoria compete assessorar a Comissão Executiva na análise da integridade e eficiência dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da REN, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamentos às necessidades da REN⁹⁰. A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*) e de auditoria interna, e são destinatários dos relatórios realizados por

estes serviços, nomeadamente quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades e controlando ainda que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade sejam consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.

Para o efeito desse controlo, a Comissão de Auditoria tem implementado, nomeadamente, as seguintes medidas: (i) realização, duas vezes por ano, de reuniões com o Comité de Gestão de Risco; (ii) realização de auditorias periódicas (executadas pela auditoria interna); (iii) implementação de sistemas que permitem a aferição dos riscos; (iv) implementação de mecanismos de verificação das obrigações das empresas do grupo, em particular, monitorização do cumprimento dos contratos de concessão.

Para além desta avaliação anual da gestão de riscos, a Comissão de Auditoria avalia a administração da sociedade, que compreende, em particular, a avaliação do funcionamento interno do órgão de administração, das suas comissões, das contas e do cumprimento dos planos e orçamentos, bem como executa o *follow-up* da implementação de recomendações. Assim, a Comissão de Auditoria contemplou, no seu plano de atividades para o exercício de 2019, a realização de diversas diligências de fiscalização, auditoria e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, tendo realizado várias reuniões com o revisor oficial de contas e auditor externo e com os responsáveis pelas várias direções, nomeadamente: Compras, Controlo, Contabilidade e Fiscalidade, Qualidade, Ambiente e Segurança, Regulação e Estatística, Relações Institucionais, Serviços Jurídicos e Serviços Operacionais. A Comissão de Auditoria contemplou, ainda, no respetivo plano de atividades, o acompanhamento da implementação das recomendações resultantes das diversas auditorias internas. Por fim, o plano de atividades da Comissão de Auditoria contemplou a formação específica dos quadros da REN que desempenham funções de auditores e estão integrados na área de auditoria interna.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas, e reporta quaisquer deficiências significativas à Comissão de Auditoria.

⁸⁹ Disponível em [https://www.ren.pt/files/2018-12/2018-12-17095938_f7664ca7-3a1a-4b25-9f46-2056eef44c33\\$72f445d4-8e31-416a-bd01-d7b980134d0f\\$B438D8D8-09C0-4744-B79B-D8C8C30AAA73\\$storage_image\\$pt\\$1.pdf](https://www.ren.pt/files/2018-12/2018-12-17095938_f7664ca7-3a1a-4b25-9f46-2056eef44c33$72f445d4-8e31-416a-bd01-d7b980134d0f$B438D8D8-09C0-4744-B79B-D8C8C30AAA73$storage_image$pt$1.pdf)

⁹⁰ Cfr. alínea a), do n.º 3, do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

A Direção de Auditoria Interna, sob supervisão da Comissão de Auditoria⁹¹, tem como missão escrutinar as diferentes Direções, atividades, sistemas, procedimentos, processos, políticas e *governance* do Grupo REN através de ações de auditoria objetivas, independentes e sistemáticas. Cabe ainda à Auditoria Interna propor melhorias aos processos e políticas instituídas e, também, propor ações de monitorização de indicadores e de riscos, no sentido de melhorar o sistema de controlo interno, bem como otimizar o desempenho das diversas áreas do Grupo.

O Comité de Gestão de Risco, criado em fevereiro de 2011, tem como missão apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como assegurar a aplicação de políticas de gestão de risco comuns ao Grupo REN e divulgação interna das melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito. Para desempenhar esta missão, o Comité de Gestão de Risco tem cometidas as seguintes atribuições:

- Promover a identificação e a avaliação sistemática dos riscos empresariais e o respetivo impacto nos objetivos estratégicos da REN
- Hierarquizar e priorizar os riscos a tratar, bem como as correspondentes oportunidades de prevenção identificadas
- Identificar e definir os responsáveis pela gestão dos riscos
- Monitorizar os riscos significativos e o perfil de risco geral da REN
- Aprovar os mecanismos de reporte periódico de risco pelas diferentes áreas de negócio
- Aprovar, ou submeter à Comissão Executiva, recomendações de prevenção, alerta, mitigação, partilha ou transferência dos riscos significativos

Assim, em 2019, o Comité de Gestão de Risco continuou a apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como na aplicação de políticas de gestão de risco comuns a todo o Grupo, políticas essas aprovadas em última instância pelo Conselho de Administração recolhido este contributo, e a divulgação interna das melhores práticas nesta matéria.

III.51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A Direção de Auditoria Interna reporta funcional e hierarquicamente à Comissão de Auditoria,

sem prejuízo da sua relação administrativa com a Comissão Executiva da sociedade.

No âmbito da sua função de fiscalização e das competências expressamente previstas no seu regulamento interno, a Comissão de Auditoria supervisiona o processo de auditoria interna, designadamente através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento⁹². Para este efeito, a Comissão de Auditoria aprecia os planos de trabalho e os recursos afetos à Direção de Auditoria Interna, supervisiona a sua atividade e tem acesso a todos os relatórios por esta preparados, os quais incluem, entre outros, matérias relacionadas com prestação de contas, potenciais conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

O Comité de Gestão de Risco é presidido pelo administrador executivo Gonçalo Moraes Soares e é composto por vários responsáveis de primeira linha, reportando à Comissão Executiva.

III.52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não existem outras áreas funcionais com competência no controlo de riscos além das referidas em III.50.

III.53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

No desenvolvimento das suas atividades, a REN está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos que se identificarem com o objetivo de os mitigar e controlar.

O «apetite pelo risco» reflete o nível de risco que a empresa está disposta a assumir ou a reter na prossecução dos seus objetivos. A REN adota uma postura prudente neste domínio.

Em 2019, o Comité de Gestão de Risco, com o apoio dos responsáveis pela gestão de atividades e/ou processos com risco inerente, «donos do risco», procedeu à revisão dos vários riscos a que a REN se encontra exposta, tendo sido atualizado o perfil de risco do Grupo REN.

Os riscos de maior severidade para o Grupo REN são detalhados seguidamente, de acordo com a sua categoria e subcategoria.

⁹¹ Cfr. alínea m), do n.º 3, do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁹² Cfr. alíneas a), b) e m) no n.º 3 do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

	Categoria	Subcategoria	Natureza	Evento de risco	
1			Regulatório	Alteração do modelo e parâmetros regulatórios	
	Meio envolvente	Contexto externo	Mercados de energia	Incumprimento financeiro pelos agentes de mercado	
2					Evolução do <i>rating</i> da REN
3			Mercados financeiros	Evolução das taxas de juro	
4			Interrupção do negócio	Ocorrência de incidente generalizado	
5				Atraso na execução dos planos de investimento	
6	Processos	Operacionais	Projetos de investimento	Não entrada de ativos em exploração nos prazos previstos do projeto	
7			Segurança e saúde	Ocorrência de acidentes de trabalho graves	
8					Indisponibilidade dos sistemas de informação
			Tecnologias de informação	Ataques informáticos - cibersegurança	

Alteração do modelo e parâmetros regulatórios

O risco da ocorrência de alterações ao modelo regulatório e/ou decisões do regulador pode afetar a capacidade da empresa de gerir eficientemente os seus negócios e está associado ao facto de a atividade desenvolvida pela REN ser regulada.

A REN efetua a gestão deste risco através do acompanhamento sistemático da evolução da estratégia regulatória, bem como das tendências regulatórias europeias ao nível das atividades que a REN desenvolve, de modo a prevenir/analisar os impactes de possíveis alterações.

Evolução do *rating* da REN

A evolução do *rating* da REN pode ter impacte ao nível do acesso ao financiamento e ao custo do mesmo.

A REN gere este risco através da construção de uma posição de liquidez sólida e da gestão eficiente das suas necessidades de financiamento conjugada com eficazes ações de comunicação ao mercado e aos diferentes agentes financeiros.

É de referir que o nível do *rating* da empresa pode ser afetado com a deterioração do *rating* da República Portuguesa.

Evolução das taxas de juro

A flutuação das taxas de juro pode ter impacte na remuneração dos ativos regulados e no serviço da dívida da REN. A alteração dos indexantes relevantes das taxas de juro de mercado poderá traduzir-se em custos de financiamento mais onerosos para o Grupo REN.

A REN gere a exposição ao risco da evolução das taxas de juro através da contratação de derivados financeiros, com o objetivo de obter uma relação equilibrada entre as taxas de juro fixa e variável e minimizar os encargos financeiros no médio e longo prazo.

Incumprimento pelos Agentes dos Mercados de Energia

A utilização das infraestruturas de rede é executada através dos agentes dos respetivos mercados de gás e de eletricidade, nomeadamente os comercializadores.

O não cumprimento das correspondentes obrigações financeiras por parte destes agentes de mercado constitui um risco cuja importância foi acrescida com a entrada do Distribuidor Portgas para o universo REN.

Ocorrência de incidente generalizado

O desempenho da empresa poderá ser influenciado pela ocorrência de eventos que obrigam à interrupção do serviço de abastecimento de eletricidade e/ou de gás e pela eventual dificuldade de reposição atempada do serviço. As infraestruturas que suportam a atividade da REN encontram-se expostas a um conjunto de condições (poluição, condições atmosféricas, incêndios, aves, entre outros) que poderão provocar interrupções de serviço.

O plano de reposição de serviço após incidente generalizado implementado na REN e a realização de simulações para verificação da capacidade de reposição do serviço em caso de incidente são algumas das ações adotadas para minimizar o potencial impacte deste risco.

Atraso na execução dos planos de investimento

A existência de atrasos na aprovação quer dos planos de investimento quer dos planos de execução por parte da entidade concedente ou outras entidades responsáveis pode provocar desfasamentos temporais significativos na entrada em exploração de novas infraestruturas e/ou perda do investimento realizado, com impacte ao nível da qualidade do serviço prestado.

A REN adota procedimentos de gestão deste risco, que se traduzem no acompanhamento contínuo das ações da entidade com responsabilidades na aprovação, assim como de outras entidades competentes no processo de autorização do investimento a realizar.

Neste caso cabe referir a aprovação de novos indicadores de monitorização deste risco, a entrar em vigor a partir de 2020.

Não entrada de ativos em exploração nos prazos previstos no projeto

As condições económicas e financeiras conjugadas com a dificuldade de obtenção de financiamento para os prestadores de serviços e fornecedores, e ainda outros fatores de carácter operacional, onde se incluem, por exemplo, os processos de autorização/licenciamento ambiental, podem comprometer a entrada em exploração dos ativos nos prazos previstos nos diversos projectos.

A REN desenvolve um conjunto de ações que permitem monitorizar e mitigar em permanência todos os fatores que poderão aumentar este risco.

Ocorrência de acidentes de trabalho graves

O incumprimento dos procedimentos de segurança e operação de equipamentos poderá originar a ocorrência de acidentes de trabalho graves, com danos físicos e humanos, em obras promovidas pela REN.

A gestão deste risco por parte da REN é feita, para além das ações de fiscalização, através do sistema de gestão de segurança, com a formação específica para operações que envolvam riscos e formação em conhecimentos de segurança para todos os colaboradores e prestadores de serviços da REN.

Indisponibilidade dos sistemas de informação

O desenvolvimento da atividade da REN está fortemente dependente dos sistemas e tecnologias de informação em funcionamento no Grupo REN. Assim, a disponibilidade dos sistemas de informação, bem como a sua adequabilidade às necessidades da empresa, é essencial para o bom desempenho da REN.

Para gerir este risco a REN mantém atualizados os sistemas de comunicações e os respetivos serviços de suporte, efetuando a revisão periódica das configurações de rede e de segurança. Simultaneamente, estão a ser implementadas medidas de continuidade para os sistemas considerados críticos, tais como a existência de comunicações redundantes e o isolamento destes sistemas relativamente ao tráfego potencialmente perigoso.

Ataques informáticos - Cibersegurança

O contexto atual de profunda disrupção tecnológica, a que a REN não é alheia, implica um reforço das capacidades existentes em matéria de segurança de informação, resultante não só do aumento da complexidade das arquiteturas de sistemas, e dos perímetros em que atuam, mas também da velocidade a que é esperado que possam sofrer alterações.

Neste sentido, a REN tem vindo a capacitar-se na gestão dos riscos que daqui resultam, investindo nas boas práticas em matérias de cibersegurança, quer em termos de resiliência, quer em termos de prevenção, usando para o efeito sistemas, processos e controlos específicos, mas também responsáveis para uma organização com a missão da REN.

III.54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Considera-se que um sistema de controlo interno e de gestão de riscos – como é o caso do implementado pela REN – deve satisfazer, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir e controlar o cumprimento dos objetivos traçados anteriormente pelo Conselho de Administração
- Identificar os fatores de risco, as consequências da ocorrência do risco e os mecanismos destinados ao seu tratamento e minimização
- Alinhar o risco admissível com a estratégia do Grupo REN
- Assegurar a fiabilidade e a integridade da informação
- Garantir a produção, tratamento e o reporte e divulgação de forma completa, fiável e tempestiva de toda a informação, incluindo a informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão
- Garantir a salvaguarda dos ativos
- Garantir a prudente e adequada avaliação dos ativos e das responsabilidades

- Melhorar a qualidade das decisões
- Promover a utilização racional e eficiente dos seus recursos

Com efeito, no âmbito da prossecução dos objetivos supraenunciados, o Comité de Risco da REN é competente para identificar e avaliar os riscos inerentes à atividade da REN enunciados em III. 53., procurando igualmente apoiar a monitorização dos riscos significativos e o perfil de risco geral da REN.

Quer isto significar que, numa primeira fase, o Comité de Risco, com a colaboração dos seus membros que são responsáveis pelas várias direções e com o auxílio de outros responsáveis por cada uma das direções da empresa, analisou os aspetos relacionados com os negócios da REN que podem consubstanciar riscos para a sua atividade.

Posteriormente, o Comité de Riscos procede à avaliação dos riscos existentes (gravidade e probabilidade de ocorrência dos potenciais riscos) e classificação desses riscos por ordem de importância e por categorias e subcategorias em que os mesmos se enquadram. A avaliação dos riscos inerentes à atividade da REN, bem como dos seus sistemas de controlo interno, é efetuada tendo por base os seguintes princípios:

- Reforço e melhoria da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos
- Salvaguarda dos ativos
- Análise do sistema de produção, tratamento e processamento da informação
- Verificação da fiabilidade e exatidão da informação financeira, contabilística e outra
- Prevenção e deteção de fraudes e erros
- Verificação da conformidade das operações e negócios do Grupo REN com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as políticas gerais e os regulamentos da sociedade
- Promoção da eficácia e da eficiência operacionais

Posteriormente à identificação e avaliação dos riscos inerentes, o Comité de Risco identifica as medidas adequadas para eliminar, mitigar ou controlar os riscos e comunica ao Conselho de Administração o resultado da sua análise. O Comité de Risco procura ainda aplicar medidas de prevenção e de proteção, através da elaboração de um plano de prioridades, e divulga internamente as melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito.

A avaliação do risco é revista regularmente para assegurar que se mantém atualizada. Assim,

no âmbito do sistema de gestão de riscos do Grupo REN, foram efetuadas em 2019 as seguintes atividades:

- Revisão e atualização da lista de riscos de maior severidade
- Implementação de uma solução tecnológica que irá melhorar a operacionalização do processo de gestão de risco – SAP GRC RM

No âmbito do acompanhamento, controlo e gestão de riscos, notamos ainda que o Conselho de Administração da REN aprovou, em 8 de novembro de 2012, a atualização dos regulamentos Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Conflito de Interesses e Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades.

Acresce referir que a REN tem vindo a implementar, nos seus sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, as componentes anteriormente previstas nas recomendações da CMVM e atualmente previstas no Código IPCG, e tem como referencial no processo de gestão de risco o conjunto de normas da International Organization for Standardization (ISO).

Durante o ano de 2019, deu-se continuidade à aplicação de uma estratégia corporativa de gestão dos riscos homogénea e integrada, transversal a toda a organização, alinhada e estruturada em função das prioridades e características específicas de cada área da empresa.

III.55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m))

A REN produz informação, incluindo informação financeira, com regularidade, para efetuar um acompanhamento rigoroso da sua atividade. Nesse sentido, toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades e ao mercado, é preparada com base em sofisticados sistemas informáticos. A REN desenvolve ações que procuram a melhoria contínua dos processos e sistemas de informação de suporte que geram informação financeira e de gestão e outra informação, conforme melhor descrito na secção anterior.

Cabe à Comissão de Auditoria fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira. Neste âmbito, a Comissão de Auditoria realizou reuniões de acompanhamento destes processos com os membros da Comissão Executiva, com o ROC e auditor externo, e com os responsáveis pela contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão.

Em acréscimo, cabe à Comissão de Governo Societário, promover a adoção de diretrizes no que respeita à informação divulgada ao mercado e à Direção de Relações com Investidores (DRI) coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas, assim como desenvolver e manter a página de relação com investidores no *website* da sociedade.

IV. Apoio ao investidor

IV.56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

O serviço responsável pelo apoio ao investidor é a DRI, criada em julho de 2007, que se dedica em exclusivo à preparação, gestão e coordenação de todas as atividades necessárias para atingir os objetivos da REN nas suas relações com acionistas, investidores e analistas, assegurando uma comunicação que proporcione uma visão atual, coerente e integral da REN, contribuindo assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista, prestando informações e esclarecimentos sobre a informação pública divulgada pela REN.

A DRI pode ser contactada pelas seguintes vias:

E-mail: ir@ren.pt

Ana Fernandes (Diretora): ana.fernandes@ren.pt

Alexandra Martins: alexandra.martins@ren.pt

Telma Mendes: telma.mendes@ren.pt

Morada: REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
A/C: Direção Relações com Investidores
Avenida dos Estados Unidos da América, 55
1749-061 Lisboa - Portugal

Telefone: 21 001 35 46 | Fax: 21 001 31 50

As principais atribuições da DRI são as seguintes:

- Atuar como interlocutor da REN junto de acionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros, assegurando a igualdade de tratamento dos acionistas e prevenindo assimetrias informativas;
- Assegurar a comunicação à Comissão Executiva do *feedback* recebido dos investidores institucionais;

- Garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da CMVM e de outras autoridades financeiras;
- Coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas;
- Acompanhar de forma sistemática o conteúdo das pesquisas de analistas, com o objetivo de contribuir para uma correta avaliação da estratégia e dos resultados da sociedade;
- Preparar e acompanhar continuamente o *benchmark* financeiro e operacional dos concorrentes e *peer group*;
- Atrair o interesse de investidores institucionais potenciais, bem como de um maior número de analistas financeiros;
- Elaborar um plano anual de atividades da DRI, incluindo *roadshows*, visitas a investidores e organização do *Investor Day*;
- Desenvolver e manter a página de relação com investidores no *website*⁹³ / app Investidores da sociedade.

IV.57. Representante para as relações com o mercado

Desde 28 de março de 2012, o representante para as relações com o mercado da REN é o administrador Gonçalo Morais Soares, executando também as funções de *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo REN.

IV.58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

As solicitações dos investidores foram respondidas em tempo útil, geralmente no próprio dia ou, nos casos em que o pedido implicou a solicitação de informação a terceiros, logo que esta foi recebida. Em 2019, foram recebidos e respondidos cerca de 365 pedidos por via telefónica, 405 *e-mails* e presencialmente 120 contactos, quer em conferências quer em *roadshows*, tanto com investidores de dívida como de ações.

Outro meio de contacto com o mercado de capitais foi o recurso a *conference calls* de comentários aos resultados de cada trimestre do ano, em que participaram analistas, bem como investidores institucionais.

Ainda relacionado com os deveres de informação, a REN publicou, dentro dos prazos estipulados, comunicados nos *websites* da CMVM e da London Stock Exchange, entre outras entidades.

A REN mantém um registo atualizado dos pedidos de informação apresentados, assim como do tratamento que lhes foi dado.

V. Sítio de internet

V.59. Endereço(s)

O *website*⁹⁴ da sociedade está disponível em português e inglês.

V.60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

No *website* da REN⁹⁵, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «informação da sociedade», onde se encontra publicada informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.

https://www.ren.pt/investidores/informacao_da_sociedade/

V.61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

No *website* da REN⁹⁶, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «governo da sociedade», dentro do qual, por sua vez, encontramos um separador relativo a «estatutos e regulamentos», onde encontramos os Estatutos, bem como os seguintes regulamentos e documentos:

- Estatutos
- Regulamento do Conselho de Administração
- Regulamento da Comissão de Auditoria
- Regulamento da Comissão Executiva
- Regulamento da Comissão de Governo Societário
- Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação

- Regulamento da Comissão de Vencimentos
- Regulamento sobre transações com partes relacionadas
- Regulamento sobre transações de instrumentos financeiros por dirigentes da REN
- Procedimentos aplicáveis à Comunicação de Irregularidades
- Regulamento Interno sobre Procedimentos relativos ao cumprimento do Regulamento de Abuso de Mercado

https://www.ren.pt/investidores/governo_da_sociedade/estatutos_regulamentos_e_relatorios/

V.62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

No *website* da REN, dentro do separador identificado como «investidores», existe um separador relativo ao «governo da sociedade», dentro do qual encontramos a composição dos órgãos sociais.

https://www.ren.pt/investidores/governo_da_sociedade/

Por outro lado, no *website* da REN⁹⁷, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «relações com investidores», onde se encontra publicada informação sobre a identidade do representante para as relações com o mercado e sobre a direção de relações com investidores, bem como os seus contactos e atribuições.

https://www.ren.pt/investidores/relacoes_com_investidores/

V.63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante dez anos⁹⁸, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

⁹⁴ www.ren.pt

⁹⁵ www.ren.pt

⁹⁶ www.ren.pt

⁹⁷ www.ren.pt

⁹⁸ Nos termos do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, que aprovou o modelo de relatório de governo societário, os documentos de prestação de contas devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos. Todavia, nos termos da versão atual do artigo 245.º, n.º 1, do Código VM, estes documentos devem ser mantidos à disposição do público durante, pelo menos, dez anos.

No *website* da REN⁹⁹, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «resultados», onde são divulgados os documentos de prestação de contas, que permanecem acessíveis durante pelo menos dez anos.

<https://www.ren.pt/investidores/resultados/>

No mesmo *website*¹⁰⁰, encontra-se também disponível o calendário de eventos societários.

V.64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

No *website* da REN¹⁰¹, dentro do separador identificado como «investidores», encontramos um separador relativo a «governo da sociedade», dentro do qual, por sua vez, existe um separador relativo a «assembleias gerais», onde encontramos a divulgação da convocatória, das propostas de deliberação e da ata da Assembleia Geral.

https://www.ren.pt/investidores/governo_da_sociedade/assembleias_gerais/

V.65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes

A REN disponibiliza, no *website*¹⁰², extratos das atas das reuniões das assembleias gerais.

A REN mantém no *website*¹⁰³ um acervo histórico das convocatórias, ordens de trabalhos e deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral, bem como informação sobre o capital social representado e os resultados das votações nas respetivas reuniões, com referência pelo menos aos cinco anos antecedentes.

Vide V.64. quanto ao local onde se disponibiliza esta informação.

7.1.4. Remunerações

I. Competência para a determinação

I.66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais,

dos membros da Comissão Executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

Compete à Assembleia Geral da REN nomear os membros da Comissão de Vencimentos¹⁰⁴, a qual é responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação de declaração anual sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. A Comissão de Vencimentos tem, assim, por função apresentar e propor aos acionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e fixar as respetivas remunerações, incluindo os complementos¹⁰⁵. Acresce que a declaração proposta é objeto de apreciação e deliberação pelos acionistas na reunião da Assembleia Geral anual.

A referida declaração sobre a política de remunerações abrange todos os dirigentes da sociedade (na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014), por remissão do artigo 248.º B do Código VM, uma vez que o Conselho de Administração da REN entende que aqueles dirigentes correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pois só aqueles, tendo acesso regular a informação privilegiada, têm também poder para tomar decisões de gestão suscetíveis de afetar a evolução e perspetivas futuras da REN.

A Comissão de Nomeações e Avaliação não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração do Conselho de Administração, mas a avaliação efetuada por esta Comissão poderá, potencial e indiretamente, ter também impacto na referida remuneração.

Considerando o exposto em conjunto com o detalhado no ponto II.29 *supra*, a REN cumpre com a recomendação III.9 do Código do IPCG, equivalendo materialmente a Comissão de Vencimentos à comissão interna aí referida, atenta a ligação intrínseca entre a Comissão de Vencimentos e a Comissão de Nomeações e Avaliações – a este propósito note-se o relatório anual preparado por esta última cuja apresentação obrigatória é feita até ao fim de março de cada ano à Comissão de Vencimentos – e o facto de as atribuições da Comissão de Vencimentos excederem a mera fixação das remunerações dos administradores da REN¹⁰⁶.

⁹⁹ www.ren.pt

¹⁰⁰ www.ren.pt

¹⁰¹ www.ren.pt

¹⁰² www.ren.pt

¹⁰³ www.ren.pt

¹⁰⁴ Cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.

¹⁰⁵ Cfr. artigo 26.º dos Estatutos.

¹⁰⁶ Cfr. Subalínea (iv), da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliações e o n.º 1, do artigo 3.º do Regulamento da Comissão de Vencimentos.

II. Comissão de remunerações

II.67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Em 31 de dezembro de 2019, os seguintes três membros, nomeados na reunião da Assembleia Geral anual de 3 de maio de 2018, integram a Comissão de Vencimentos (triénio 2018-2020):

Nome	Cargo
João Duque	Presidente
José Galamba de Oliveira	Vogal
Fernando Neves de Almeida	Vogal

Pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão de Vencimentos e o número de reuniões realizadas anualmente em:

https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/comissao_de_vencimentos/.

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

A Comissão de Vencimentos não contratou para a apoiar no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade, ou a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

A Comissão de Vencimentos pode, nos termos do seu regulamento, decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, assegurando que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem a sua autorização expressa.

O regulamento da Comissão de Vencimentos, aprovado em janeiro de 2019, que estabelece, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros está disponível em

https://www.ren.pt/pt-PT/investidores/governo_da_sociedade/estatutos_regulamentos_e_relatorios/.

Tal como previsto no seu regulamento, e como era prática já antes da aprovação do mesmo, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Na Assembleia Geral anual de 2019, esteve presente João Duque, em representação da Comissão de Vencimentos. Acresce que o Regulamento da Comissão de Vencimentos prevê a obrigação de o Presidente da Comissão de Vencimentos ou, na sua impossibilidade, outro membro da Comissão de Vencimentos, estar presente e prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelos acionistas na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

II.68. Conhecimentos e experiência dos membros da Comissão de Remunerações em matéria de política de remunerações

Todos os membros da Comissão de Vencimentos dispõem de conhecimentos, adquiridos através da sua formação académica e experiência profissional, adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias da competência da Comissão de Vencimentos, tendo em conta o referido *infra*.

Todos os elementos da Comissão de Vencimentos têm formação académica específica nas áreas de gestão e um dos seus membros (Fernando Neves de Almeida) possui uma licenciatura em gestão de recursos humanos, formação que lhes confere os conhecimentos teóricos necessários e adequados ao desempenho das suas funções. Cumpre ainda referir que Fernando Neves de Almeida tem dado continuidade à sua atividade académica na área dos recursos humanos, sendo coordenador executivo de programas de doutoramento, mestrado e licenciatura na área da gestão estratégica de recursos humanos e tendo publicado diversos artigos e livros nesta área do conhecimento.

Acresce referir que a Comissão de Vencimentos é composta por três elementos com vasta experiência profissional, em consultoras, no governo e em empresas em variados setores de atividade, em Portugal e no estrangeiro. Com efeito, todos os membros da Comissão de Vencimentos têm desempenhado com continuidade funções como (i) membros do órgão de administração de várias entidades, nacionais e internacionais, dos mais variados setores de atividade, (ii) cargos de direção e de consultoria em reguladores financeiros, e (iii) cargos de direção em consultoras, nas áreas de gestão, tecnologia e recursos humanos, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas, e que se complementam entre si.

III. Estrutura das remunerações

III.69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Na sua qualidade de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, a REN encontra-se sujeita à Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, bem como às recomendações do Código IPCG de 2018.

Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de remunerações (segundo o princípio *say-on-pay*, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário) e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios, a Comissão de Vencimentos submeteu à aprovação da Assembleia Geral anual a declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais para o exercício de 2018, em anexo à qual se encontra a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais para o ano de 2019 conforme aprovada pela Comissão de Vencimentos¹⁰⁷, cujos termos refletem a deliberação adotada por esta comissão nesta matéria e que consagra alguns aperfeiçoamentos

sistemáticos, melhoramentos e atualizações de montantes de remunerações, mas que, no essencial, se mantém muito fiel à anterior política remuneratória.

A 3 de maio de 2019 foi aprovada por uma maioria de 99,80%, na reunião da Assembleia Geral, a declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, em anexo à qual se encontra a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais para o ano de 2019, a qual inclui os elementos descritos no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho. Nos termos da recomendação V.2.3 do Código IPCG, a referida declaração contém adicionalmente, quando aplicável e ainda que de forma genérica: (i) a remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; (ii) as remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; (iii) o número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições (não aplicável); (iv) informações sobre a possibilidade ou não de solicitar a restituição de uma remuneração variável; (v) informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação (não aplicável); (vi) informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores. Note-se que alguma desta informação está incluída em mais detalhe neste relatório, tendo em conta a natureza da declaração e num esforço de evitar a duplicação de informação.

A política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da REN para o ano de 2019 segue os seguintes princípios gerais:

- Ser simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da REN;
- Ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
- Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas e últimas tendências em Portugal e na Europa, em particular com os

¹⁰⁷ Disponível em [https://www.ren.pt/files/2019-04/2019-04-03044750_3600afd9-7cec-4a36-a8c2-a17a20bbd204\\$\\$25055b9b-7643-490a-992e-69493ffb834b\\$\\$18b311cc-464e-4538-8514-aa47ba1307e5\\$\\$pt_pt__Docs\\$\\$pt\\$\\$1.pdf](https://www.ren.pt/files/2019-04/2019-04-03044750_3600afd9-7cec-4a36-a8c2-a17a20bbd204$$25055b9b-7643-490a-992e-69493ffb834b$$18b311cc-464e-4538-8514-aa47ba1307e5$$pt_pt__Docs$$pt$$1.pdf)

peers da REN, e que permita atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;

- Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
- Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.

No que respeita às componentes da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, a Política de Remuneração é baseada nos seguintes princípios: (i) competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português; (ii) critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho; (iii) avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade, bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade; (iv) incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos; (v) alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e (vi) a remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar a *performance* no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à *performance* de médio prazo, conforme descrito *infra*. Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração, não é devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho do administrador.

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma

remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português. A política de remuneração quanto a estes membros do Conselho de Administração é orientada pelo objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

Não existem atualmente quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis aprovados que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização (ou dirigentes na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014), sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio prazo (RVMP), conforme descrito abaixo.

Também não se encontra previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014).

III.70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Conforme referido em III.69 *supra*, a remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) é composta, exclusivamente, por uma componente fixa, paga em 12 prestações mensais durante o ano, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN e indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

A estrutura da remuneração dos administradores executivos é composta por uma componente fixa e uma componente variável, existindo entre ambas uma proporcionalidade adequada, conforme explicitado em III.69. *supra*.

De acordo com a política de remuneração aplicável à remuneração atribuída em 2019 e descrita conforme o anexo à declaração da Comissão de Vencimentos aprovada pela Assembleia Geral anual de 2019, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2019 pode integrar uma parcela de curto prazo

(RVCP) e uma parcela de médio prazo (RVMLP), ambas baseadas numa avaliação do desempenho, tendo por base uma ponderação de indicadores-chave do desempenho individual do administrador e o desempenho da própria sociedade. Tais indicadores descritos em III.71. *infra* visam aproximar os interesses dos administradores executivos dos interesses de longo prazo da REN e dos respetivos acionistas.

Em particular, a RVMP tem as seguintes características, que contribuem para o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da REN e dos acionistas:

- A RVMLP é atribuída em unidades remuneratórias (UR), sendo o número de UR calculado pela divisão do valor atribuído à RVMLP pelo valor unitário da UR.
- Cada UR tem um valor correspondente à média do preço de fecho das ações da REN no mercado Euronext Lisbon nos 30 dias antes da Assembleia Geral que aprova as contas do respetivo exercício, sendo esse valor ajustado, ao longo do tempo e após o seu cálculo inicial, num montante igual ao *total shareholder return* (TSR) das ações da REN e o número ou valor das UR atribuídas, podendo ser ajustado de acordo com os factos/eventos societários que afetem as ações da REN.

A proporcionalidade entre a componente fixa e variável e os limites à remuneração variável (isto é, entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da remuneração fixa anual, de forma gradativa, sem prejuízo da evolução do valor das UR) tem por objetivo principal desincentivar a assunção excessiva de risco, estimulando a prossecução de uma estratégia adequada de gestão de riscos.

III.71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Conforme já se deixou dito, a estrutura da remuneração da Comissão Executiva é composta por uma componente fixa e uma componente variável, sendo que, de acordo com a política de remuneração aprovada e descrita na declaração da Comissão de Vencimentos aprovada pela Assembleia Geral anual de 2019, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2019 poderá integrar parcelas de curto e médio prazo – a RVCP e a RVMLP¹⁰⁸.

A atribuição da RVCP e da RVMLP encontra-se sujeita aos seguintes requisitos comuns: a avaliação anual do desempenho dos Administradores Executivos para efeitos de concessão da componente variável

da remuneração é levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação até março do ano seguinte, baseado no cumprimento de objetivos predefinidos (baseando-se nos *Key Performance Indicators* (KPIs), indexados a métricas do plano estratégico da REN.

- Até final de março de cada ano, a Comissão de Auditoria deverá validar os números que servem de referência à avaliação de cumprimento de KPIs da REN.
- A avaliação anual de desempenho final e a fixação de remuneração variável pela Comissão de Vencimentos deverá estar concluída antes da Assembleia Geral que aprova as contas do exercício em causa, de acordo com o nível de cumprimento dos KPIs definidos *infra* e fica sujeita à aprovação das contas anuais pela assembleia geral de acionistas nos seus exatos termos.
- A avaliação de desempenho individual relativamente a um Administrador Executivo só será tida em conta quando negativa, caso em que a remuneração variável não será atribuída àquele Administrador Executivo.
- O grau de consecução dos objetivos estabelecidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre a atribuição de remuneração variável. Por outro lado, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuível correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa. No caso de se encontrar entre 100% e 119% de objetivos atingidos, a percentagem de remuneração fixa a atribuir enquanto remuneração variável global é totalmente proporcional ao nível de cumprimento (em vez de ser indexada por escalões).

Os objetivos relacionados com os KPIs da REN, definidos numa base consolidada, são os seguintes:

- Cost of Debt*;
- Return on Invested Capital* (ROIC);
- EBITDA em investimentos no estrangeiro;
- EBITDA em investimentos em Portugal;
- Earnings per Share*;
- Health & Safety*;
- Service Quality*.

¹⁰⁸ Cfr. pontos III.69. e III.70. *supra*.

Remuneração variável de curto prazo

A RVCP é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos a determinados *key performance indicators*.

Assim, se a avaliação anual de desempenho se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento da RVCP, sendo que, se a avaliação anual de desempenho se situar entre 80% e 120% ou superior, a RVCP correspondente a atribuir situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa.

A atribuição da RVCP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa.

Remuneração variável de médio prazo

A RVMLP serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho (já especificada acima) e segundo a mesma matriz da RVCP.

III.72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Para efeitos de pagamento, a remuneração variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da remuneração variável concedida por referência ao período anual relevante nos seguintes termos.

A RVCP é atribuída e paga em numerário nos 30 dias subsequentes à reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais.

Por seu turno, a RVMLP é estruturada de modo a assegurar o diferimento do seu pagamento em numerário durante um período de três anos após a data de atribuição, sendo pago um terço por ano, com início no ano após a atribuição e nos 30 dias a contar da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas de cada exercício.

O direito de cada Administrador Executivo ao pagamento de RVMLP encontra-se condicionada:

- Ao desempenho positivo da REN durante o período em questão, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano relevante, e abatida, para cada exercício, e um valor correspondente a um *payout* de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada

período de diferimento (independentemente do *payout* efetivo) deve ser superior à apurada no termo do exercício daquele ano;

- À não violação pelo Administrador Executivo de quaisquer regras imperativas aplicáveis à REN, sejam elas legais, regulamentárias ou internas;
- À não ocorrência de qualquer evento de extinção que leve o Administrador Executivo a cessar o seu mandato ou termine a sua relação profissional com a REN.

III.73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações, bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Não existem, neste momento, quaisquer planos de atribuição de remuneração variável em ações.

Em acréscimo, tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

III.74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do prazo de exercício

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações (sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio prazo (RVMLP)), destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

III.75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Durante o ano de 2019, foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura para o desempenho das suas funções, bem como um seguro de saúde, seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, para o desempenho das suas funções. Estima-se que o valor destes benefícios seja de cerca de 25 mil euros/administrador.

Não se encontra previsto um sistema de prémios anuais ou quaisquer outros benefícios não pecuniários, para além da componente variável da remuneração supradescrita e do referido no parágrafo anterior.

III.76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Não existe qualquer sistema de benefícios de reforma ou pensões que abranja os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

IV. Divulgação das remunerações

IV.77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Em 2019, as remunerações dos membros do órgão de administração da REN, de forma individual e agregada, foram as seguintes:

Nome	Cargo	Rem. Fixa	Rem. Comissões Societárias ¹⁰⁹	Rem. Variável Curto Prazo	Rem. Variável Médio Prazo referente aos exercícios de 2015 e 2017 e paga em 2019	Total
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	388 888,08 €		206 360,00 €	279 325,32 €	874 573,40 €
João Faria Conceição	Administrador executivo	308 080,20 €		163 480,00 €	235 765,27 €	707 325,47 €
Gonçalo Morais Soares	Administrador executivo	308 080,20 €		163 480,00 €	235 765,27 €	707 325,47 €
Guangchao Zhu	Vice-Presidente	80 807,88 €		-	-	80 807,88 €
Mengrong Cheng	Administradora	36 363,60 €		-	-	36 363,60 €
Lequan Li	Administrador	36 363,60 €	8 583,34 €	-	-	44 946,94 €
Omar Al-Wahaibi	Administrador	36 363,60 €	4 291,67 €	-	-	40 655,27 €
Jorge Magalhães Correia	Administrador	36 363,60 €	4 291,67 €	-	-	40 655,27 €
Manuel Sebastião	Administrador / Presidente da Comissão de Auditoria	75 757,44 €	7 152,84 €	-	-	82 910,28 €
Gonçalo Gil Mata	Administrador / Membro da Comissão de Auditoria	60 606,00 €		-	-	60 606,00 €
Maria Estela Barbot	Administradora / Membro da Comissão de Auditoria	60 606,00 €		-	-	60 606,00 €
José Luís Arnaut	Administrador	36 363,60 €	7 152,84 €	-	-	43 516,44 €
Ana Pinho	Administradora	-	-	-	-	-
Total		1 464 643,80 €	31 472,36 €	533 320,00 €	750 855,86 €	2 780 292,02 €

¹⁰⁹ Os valores ora apresentados incluem as remunerações devidas em virtude da nomeação para comissões societárias referentes ao período entre 26 de julho de 2018 e 31 de dezembro de 2018, processadas apenas em janeiro de 2019, e os valores relativos ao ano de 2019 e processados mensalmente em 2019.

A RVCP paga em 2019, conforme indicado no quadro acima, diz respeito ao exercício de 2018.

Aos membros da Comissão Executiva foi ainda atribuída (mas não paga) uma parcela adicional de remuneração, a título de RVMP referente ao exercício de 2018, fixada em UR. Tendo em consideração a cotação da ação da REN à data de fixação da RVMP ser de 2 536 euros, o número de UR atribuídas a cada membro da Comissão Executiva foi o seguinte:

- i. Rodrigo Costa – 81 372,24 UR
- ii. João Faria Conceição – 64 463,72 UR e
- iii. Gonçalo Morais Soares – 64 463,72 UR.

IV.78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela.

IV.79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não se preveem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da sociedade e/ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

IV.80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não são devidas, nem foram pagas, em 2018 quaisquer quantias a título de indemnização a administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante tal exercício.

IV.81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Quanto aos membros da Comissão de Auditoria, vide IV.77. *supra*, e quanto à remuneração do revisor oficial de contas, vide V.47. *supra*.

IV.82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Em 2019, o presidente da Mesa da Assembleia Geral recebeu o montante fixo anual de 15 000 euros pelo exercício das respetivas funções.

V. Acordos com implicações remuneratórias

V.83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

De acordo com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos respeitante ao exercício de 2019, que a REN considera ser o instrumento jurídico adequado para estes efeitos, em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho do administrador, sendo as consequências de cessação de mandato antes do seu termo definidas em função das razões da cessação. Inexiste qualquer outra disposição na política remuneratória da REN ou em estipulação contratual aplicável a esta matéria, pelo que são apenas aplicáveis as regras legais.

Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo.

A compensação legalmente devida, em caso de destituição sem justa causa, corresponde a indemnização pelos danos sofridos, sem que possa, no entanto, exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

V.84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (artigo 245.º-A, n.º 1, al. I)

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014) que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)

VI.85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações

(sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio prazo (RVMP)) destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 23 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

VI.86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

Vide VI.85 *supra*.

VI.87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Vide VI.85 *supra*.

VI.88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (artigo 245.º-A, n.º 1, al. e)

Não existem sistemas de participação dos trabalhadores no capital social da sociedade.

7.1.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

I.89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito, remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

De forma a prever os procedimentos de controlo pela Comissão de Auditoria das transações concluídas ou a concluir pela REN ou sociedades por esta participadas com partes relacionadas, e a metodologia a adotar em caso de potencial conflito de interesses, a Comissão de Auditoria da REN propôs ao Conselho de Administração o regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração a 8 de novembro de 2012 e se mantém em vigor.

Nos termos do regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual está em linha com a IAS 24 e a recomendação I.V.1 do Código IPCG, as transações celebradas entre uma parte relacionada¹¹⁰ e, por outro lado, a REN ou as sociedades participadas, que se encontrem compreendidas nas seguintes situações, serão submetidas pelo órgão de administração a parecer prévio da Comissão de Auditoria¹¹¹:

- a) Compra e/ou venda de bens, prestação de serviços ou empreitada que tenha um valor económico superior a 1 milhão de euros;
- b) Aquisição ou alienação de participações sociais;
- c) Novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que resultem num valor agregado anual de endividamento superior a 100 milhões de euros, salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais preexistentes;
- d) Qualquer transação que, não estando compreendida em nenhum dos critérios de materialidade anteriormente elencados, tenha um valor económico superior a 1 milhão de euros ou deva ser considerada relevante para este efeito pelo Conselho de Administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

Por sua vez, os negócios entre uma parte relacionada e a REN ou uma das sociedades participadas que não se subsumam a nenhuma das situações elencadas *supra* devem ser submetidos pelo órgão de administração à apreciação subsequente da Comissão de Auditoria¹¹².

No caso de a Comissão de Auditoria emitir parecer prévio desfavorável, a conclusão da transação depende de autorização do Conselho de Administração e deve ser especialmente fundamentada, no sentido de demonstrar que a conclusão do negócio se conforma com a prossecução do interesse social da REN ou das sociedades participadas e que as vantagens resultantes para aquelas contrabalançam positivamente as desvantagens identificadas pela Comissão de Auditoria¹¹³.

¹¹⁰ Isto é: a) um membro do órgão de administração/fiscalização da REN ou de qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código VM (Sociedades Participadas); ou b) qualquer pessoa singular que, pelo cargo desempenhado na REN ou nas sociedades participadas, exerça funções de chefia e de gestão, ou tenha acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada; c) um acionista detentor de participação qualificada de, pelo menos, 2% do capital social da REN ou das sociedades participadas, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM; d) uma entidade terceira, relacionada com um dirigente ou um acionista relevante por meio de qualquer interesse comercial ou pessoal relevante.

¹¹¹ Cfr. alínea a) do ponto II.I do referido regulamento interno.

¹¹² Cfr. alínea b) do ponto III do referido regulamento interno.

¹¹³ Cfr. n.ºs 4 e 5 do ponto VI do referido regulamento interno.

Por último, a Comissão de Auditoria apresenta ainda recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses¹¹⁴.

Por outro lado, nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, as transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado, são matéria não delegável na Comissão Executiva.

I.90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em cumprimento do regulamento interno sobre apreciação e controlo de transações com partes relacionadas e prevenção de situações de conflito de interesses, a Comissão de Auditoria teve intervenção prévia no seguintes negócios, realizados entre sociedades do Grupo REN e o titular de participação qualificada ou entidade que com ele esteja em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM, tendo emitido parecer prévio favorável à realização dos mesmos:

- a) Adjudicação da contratação de seguros de saúde para as sociedades do Grupo REN e serviços complementares de corretagem celebrado com uma parte relacionada (Seguradora Fidelidade/Multicare), pelo período de um ano renovável por mais um, com as seguintes características
 - Aprovado pelos órgãos competentes a 21 de maio de 2019, com prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria
 - Procedimento de consulta em regime concorrencial com adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa
 - Montantes: REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. - 68 173,72 €; REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. - 161 019,96 €; REN – Gasodutos, S.A. - 274 513,40 €; REN – Armazenagem, S.A. - 22 053,64 €; REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. - 100 294,86 €; Centro de Investigação em Energia REN – State Grid, S.A. - 29 477,96 €; RENTELECOM – Comunicações, S.A. - 5 249,20 €; REN Serviços, S.A. - 268 172,18 €; e REN PRO, S.A. - 65 469,86 €.
- b) Adjudicação da contratação com uma parte relacionada (SPECO - Shandong Power Equipment Company, LTD., entidade relacionada com a acionista State Grid) para fornecimento de um transformador

400/63kV, 170 MVA para a subestação de Alcochete e um transformador 220/63 kV, 170 MVA para a subestação de Valdigem, com as seguintes características:

- Aprovado pelo órgão competente a 15 de novembro de 2019, com prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria
- Concurso Limitado por prévia qualificação com adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa
- Montante: Lote 1 adjudicado à SPECO pelo valor global de 2 629 912,00 € (os restantes lotes foram adjudicados a outras empresas).

I.91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código VM

Vide I.89 *supra*. Os procedimentos e critérios aí descritos são aplicáveis às transações com titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM, já que estes estão incluídos na definição de parte relacionada adotada pelo regulamento interno de «Apreciação e controlo de transações com partes relacionadas e prevenção de situações de conflito de interesses».

II. Elementos relativos aos negócios

II.92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Encontram-se descritos na nota 34 do anexo às demonstrações financeiras do Relatório e Contas de 2019 os elementos principais dos negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

Os negócios celebrados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM foram realizados em condições normais de mercado, no decurso da normal atividade da REN, na sua maior parte decorrentes de obrigações regulatórias.

¹¹⁴ Cfr. alínea a) do n.º 1 do ponto IX do referido regulamento interno.

PARTE II

7.2. Avaliação do Governo Societário

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado

A REN encontra-se sujeita, em matéria de divulgação de informação sobre governo societário, enquanto sociedade emitente de ações que se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, ao regime estabelecido no Código VM, na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e no regulamento da CMVM n.º 4/2013 (este último aprovado em 2013 e aplicável aos relatórios de governo referentes a este exercício).

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos do(s) código(s) de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (artigo 245.º-A, n.º 1, al. p).

Na elaboração do presente relatório, a REN teve por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, aprovado em 2018, disponível em <https://cgov.pt/images/ficheiros/2018/codigo-pt-2018-ebook.pdf>, assim como as normas de interpretação do mesmo, disponíveis no mesmo endereço.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Nos termos do artigo 245.º-A, n.º 1, al. o) do Código VM, deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do Código de Governo das Sociedades ao qual o emitente se sujeite, especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

De acordo com o Regulamento 4/2013, conjugado com o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* e as respetivas normas interpretativas, a informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- a) informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- b) justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial (i.e. cumprimento apenas de parte das sub-recomendações, quando aplicável);
- c) em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial (i.e. cumprimento apenas de parte das sub-recomendações, quando aplicável), identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação, podendo, nesse caso, ser incluído juízo da sociedade quanto à existência de equivalência a cumprimento.

Conforme referido *supra*, a REN decidiu adotar as recomendações estabelecidas no Código IPCG.

Neste contexto, a REN declara adotar integralmente as aludidas recomendações emitidas pelo Instituto Português de *Corporate Governance* em matéria de governo societário e que constam do mencionado Código, com exceção das Recomendações III.1 e VII.2.1 as quais não são adotadas pelas razões abaixo descritas, das Recomendações II.5, III.5, III.7, V.3.4, V.4.2, VII.2.4 e VII.2.5 que não são aplicáveis à REN, da Recomendação III.9 que é em parte adotada e no que respeita à Comissão de Vencimentos deve ter-se por materialmente adotada, da Recomendação V.2.4 que é em parte não aplicável e em parte adotada, da Recomendação V.4.3 que é em parte não aplicável e em parte não adotada, da Recomendação V.4.4 que é em parte não aplicável e em parte materialmente adotada, e sem prejuízo das Recomendações I.2.1, II.2, II.3, II.4, III.8 e IV.1 que devem ter-se por materialmente adotadas.

Na tabela que se segue identificam-se as recomendações do Código IPCG, mencionando-se, individualmente, aquelas que foram alvo de adoção ou de não adoção pela REN e indicam-se os capítulos do presente relatório onde se descrevem as medidas adotadas com vista ao cumprimento das referidas recomendações.

Código de governo das sociedades	Avaliação	Referência ao relatório de governo societário / Comentários
I. Parte geral		
		<i>Princípio geral: O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.</i>
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação		<i>Princípio: As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.</i>
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.3. s. III 55 e ainda capítulos 7.1.2. ss. II 18 e III 38 e 7.1.3. ss. III 54 e IV 56
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		<i>Princípio I.2.A: As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.</i> <i>Princípio I.2.B: As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.</i>
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada (explain equivalente)	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.16, II.27, II.29 e Parte II, capítulo 3 Tendo em conta a estrutura acionista da REN, a sociedade considera que a escolha e eleição dos membros dos órgãos sociais deve pertencer primeiramente aos acionistas, sem prejuízo de a Comissão de Nomeações e Avaliação, no âmbito das suas funções, apresentar listas de pessoas recomendadas para nomeação, elaborar recomendações com base em, por um lado, atributos individuais (como qualificações profissionais, conhecimento, disponibilidade, integridade e experiência profissional) e, por outro, requisitos de diversidade (com particular atenção à diversidade de género), enquanto vetor essencial ao desenvolvimento profissional, eficiência e competitividade), requeridos para os membros dos órgãos sociais, estando em processo de discussão a adoção de uma política para formalização destes princípios.
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. ss. II.22, II.27, II.29, II.34 e capítulo 7.1.4. s. II.67
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. ss. II.22, II.27, II.29, III.34 e capítulo 7.1.3. s. V.61
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adotada	Parte 1 capítulo 7.1.2. ss. II.23, III.35 e capítulo 7.1.4. s. II.67
I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.3. s. II.49, II.54 e Parte 2, capítulo 3
I.3. Relação entre órgãos da sociedade		<i>Princípio: Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.</i>

Código de governo das sociedades		Avaliação	Referência ao relatório de governo societário / Comentários
I.3.1.	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. ss. II.18 e III 38
I.3.2.	Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. ss. II 18, II 23 e III 38
I.4.	Conflitos de interesses <i>Princípio: Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.</i>		
I.4.1.	Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. ss. II.18 e II 29
I.4.2.	Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II.18
I.5.	Transações com partes relacionadas <i>Princípio: Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.</i>		
I.5.1.	O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adotada	Parte 1, capítulos 7.1.1. s. II 10 e 7.1.5 s. I 89
I.5.2.	O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.1. s. II 10
II.	Acionistas e assembleia geral		
II.A.	<i>Princípio: O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.</i>		
II.B.	<i>Princípio: A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.</i>		
II.C.	<i>Princípio: A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto eletrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.</i>		
II.1.	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 12
II.2.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada (explain equivalente)	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 14 A sociedade considera que as maiorias previstas nos artigos 11.º, n.ºs 2 e 3, dos Estatutos, mais exigentes que as definidas por lei, são justificadas pelo facto de as matérias em causa serem estratégicas e de importância estrutural, devendo assim a sua alteração exigir um consenso mais alargado dos acionistas. No que respeita em particular à maioria prevista no n.º 3 do artigo 11.º, esta justifica-se pelo facto de os artigos visados terem como objetivo permitir à sociedade controlar o cumprimento de várias obrigações legais e da Decisão da ERSE, relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial (full unbundling).

Código de governo das sociedades		Avaliação	Referência ao relatório de governo societário / Comentários
II.3.	A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.	Adotada (<i>explain equivalente</i>)	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 12 No que respeita ao voto por correspondência eletrónica, havendo indicação expressa na convocatória da reunião da Assembleia Geral, os acionistas poderão exercer o direito de voto por tal via, nos termos, prazo e condições que venham a ser definidos na respetiva convocatória ¹¹⁵ . Acresce que, tendo em conta, em particular, a ausência de votos por correspondência recebido na última Assembleia Geral ¹¹⁶ , a REN tem considerado que o voto eletrónico não constitui uma mais-valia para os seus acionistas. Em geral, a REN tem entendido que se encontra plenamente assegurada a participação dos seus acionistas nas assembleias gerais através do voto por correspondência e dos mecanismos de representação. Em suma, a REN considera que dispõe dos mecanismos necessários a incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais.
II.4.	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Adotada (<i>explain equivalente</i>)	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 12 A REN dá preferência à participação presencial na Assembleia Geral, quer para fomentar a participação e discussão quer para evitar eventuais temas de violação de privacidade e de proteção de dados. Com os mecanismos implementados, a REN considera que dispõe dos mecanismos necessários a incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais.
II.5.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	N/A	Parte 1, capítulo 7.1.1. ss. I 2 e I 5 Não se encontra previsto nos Estatutos qualquer mecanismo de renovação ou revogação destas normas estatutárias, uma vez que a existência das mesmas se deve ao cumprimento de imposições legais e administrativas, pelo que esta recomendação deverá ser considerada não aplicável à REN.
II.6.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.1. s. I 4
III.	Administração não executiva e fiscalização		
III.A.	<i>Princípio:</i> Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.		
III.B.	<i>Princípio:</i> A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		
III.C.	<i>Princípio:</i> O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.		

¹¹⁵Cfr. n.º 6, do artigo 12.º do Contrato de Sociedade.

¹¹⁶O facto de a estrutura acionista da REN concentrar um elevado número de investidores institucionais que, conforme prática de mercado, se fazem tipicamente representar na Assembleia Geral através do intermediário financeiro relevante, surge ainda como circunstância inerente à lógica de proximidade e participação presencial prosseguida pela REN nas suas assembleias gerais.

		Referência ao relatório de governo societário /	
Código de governo das sociedades		Avaliação	Comentários
III.1.	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Não adotada	Parte 1 capítulo 7.1.2. s. II.18 Nos termos do regulamento do CA, foram adotados, durante 2019, diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação e desempenho dos trabalhos dos membros com funções não executivas, em especial com vista a facilitar o exercício do respetivo direito à informação e assegurar as condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, nos termos mais bem descritos na secção acima referida deste relatório. Adicionalmente, alguns dos membros independentes são também membros das comissões do Conselho de Administração e o desempenho das suas funções nestas comissões deverá ser preservado.
III.2.	O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. ss. II 18 II 31
III.3.	Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 18
III.4.	Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: <ul style="list-style-type: none"> i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 18
III.5.	O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	N/A	Não existe nenhum administrador da REN nesta situação.
III.6.	Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 21
III.7.	O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	N/A	Não aplicável ao modelo de governo societário da REN.

		Referência ao relatório de governo societário /	
Código de governo das sociedades		Avaliação	Comentários
III.8.	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Adotada (explain equivalente)	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. III 38, capítulo 7.1.3. s. III 50 ss quanto à política de risco. Atento o modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica adotado pela REN, nos termos do qual os membros do órgão de fiscalização integram também o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria entendeu não se pronunciar autonomamente sobre o acompanhamento e avaliação das linhas estratégicas.
III.9.	As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Adotada, no que respeita à Comissão de Vencimentos, Adoção por explain equivalente	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 29, capítulo 7.1.4. s. I 66 Atentas as competências da Comissão de Vencimentos, ligação intrínseca entre esta e a Comissão de Nomeações e Avaliações e o facto de as atribuições da Comissão de Vencimentos excederem a mera fixação das remunerações dos administradores da REN, considera a REN que esta comissão equivale materialmente à comissão interna em causa.
III.10.	Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.3. s. III 50 ss
III.11.	O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte 1, capítulos 7.1.2. s. III 38 e 7.1.3. s. III 50 ss
III.12.	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Parte 1, capítulos 7.1.2. s. III.38 e 7.1.3. s. III 50
IV.	Administração executiva		
IV.A.	<i>Princípio:</i> Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. A administração executiva compete gerir a sociedade, prossequindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.		
IV.B.	<i>Princípio:</i> Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.		
IV.1.	O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotada (explain equivalente)	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 26 Apesar de a Recomendação não se encontrar formalizada em regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos, a REN dispõe de um Código de Conduta que regula o tema no ponto 2.5, além de que a prática da REN consiste em os seus administradores executivos exercerem funções executivas durante o seu mandato apenas no Grupo REN. Esta prática tem sido seguida consistentemente ao longo dos últimos mandatos, pelo que a REN entende que adota materialmente a recomendação.
IV.2.	O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 21
V.3.	O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.3. s. III.50

Código de governo das sociedades		Avaliação	Referência ao relatório de governo societário / Comentários
V.4.	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.3. s. III.50, III.51 e III. 54
V.	Avaliação de desempenho e remunerações		
V.1.	Avaliação Anual de Desempenho <i>Princípio: A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.</i>		
V.1.1.	O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II 24
V.1.2.	O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. III 38 e III.50 Em virtude dos contributos recebidos pelas diversas comissões, a Comissão de Auditoria dispõe de informação suficiente que lhe permite avaliar a administração da sociedade, em particular, a Comissão de Auditoria analisa a totalidade das deliberações da comissão executiva, emite parecer sobre as contas e verifica o cumprimento dos planos e orçamentos.
V.2.	Remunerações <i>Princípio: A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.</i>		
V.2.1.	A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. s. I 66
V.2.2.	A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III 69 ss
V.2.3.	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente: i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo; iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação; vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.	Adotada	(i) Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III.69, III.70, III.71, III.72; (ii) Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III.69, IV.78; (iii) Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III.69, III.73 e III.74; (iv) Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III.69; (v) Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III.69; (vi) Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III.69 e V.83
V.2.4.	Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	N/A / Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. ss. III.76 e IV 80 e V 83 A Recomendação é não aplicável quanto ao regime de pensões, pois não existem atualmente.

Código de governo das sociedades		Avaliação	Referência ao relatório de governo societário / Comentários
V.2.5.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. ss. II.67.
V.2.6.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. ss. II.67
V.3.	Remuneração dos Administradores <i>Princípio: Os administradores devem receber uma compensação:</i> <i>i. que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;</i> <i>ii. que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e</i> <i>iii. que premeie o desempenho.</i>		
V.3.1.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III 70 – 71
V.3.2.	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III 72
V.3.4.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	N/A	Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III 74 A remuneração variável não dispõe das características relevantes para efeitos de aplicação da Recomendação.
V.3.5.	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. s. III 69 e III.70
V.3.6.	A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.4. s. IV 83
V.4.	Nomeações <i>Princípio: Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.</i>		
V.4.1.	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotada	Parte I, capítulo 7.1.2. s. II.16
V.4.2.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	N/A	Parte 1, capítulo 7.1.2 ss. II 27 e 29 A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes ¹¹⁷ os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão.

Código de governo das sociedades		Avaliação	Referência ao relatório de governo societário / Comentários
V.4.3.	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	N/A / Não adotada	A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes ¹¹⁸ os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão. Quanto à Comissão de Nomeações e Avaliação, esta só tem um administrador não executivo independente pelo que a recomendação é não adotada.
V.4.4.	A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	N/A / Adotada (explain equivalente)	A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes ¹¹⁹ os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão. Quanto à Comissão de Nomeações e Avaliação, vide recomendação I.2.1 <i>supra</i> .
VI.	Gestão de risco <i>Princípio: Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.</i>		
VI.1.	O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. II.21 e II.24; capítulo 7.1.3. s. III 50 ss
VI.2.	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacte, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.3. s. III 50, III.53 e III.54
VI.3.	A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.3. s. III 50 ss
VII.	Informação financeira		
VII.1.	Informação financeira <i>Princípio VII.A: O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.</i> <i>Princípio VII.B: O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.</i>		
VII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.3. ss. III 38 e III.55
VII.2.	Revisão legal de contas e fiscalização <i>Princípio: Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.</i>		
VII.2.1.	Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas; iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas; iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	Não adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. III 38, V.46 Não obstante o conjunto de competências específicas e na relação com os demais órgãos sociais elencadas <i>supra</i> , está em processo de discussão e aprovação uma proposta de alteração ao regulamento da Comissão de Auditoria que visa ajustar melhor o referido regulamento às novas exigências de <i>Corporate Governance</i> .

¹¹⁷ Nos termos da Nota sobre a interpretação do Código IPCG – nota n.º 2, a noção de “quadros dirigentes” deverá ser lida em consonância com a noção legal de “dirigentes” para efeitos do art. 248.º-B do Código VM e do Regulamento (UE) n.º 596/2014.

¹¹⁸ Vide nota anterior.

¹¹⁹ Vide nota anterior.

Código de governo das sociedades		Avaliação	Referência ao relatório de governo societário / Comentários
VII.2.2.	O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. III 38
VII.2.3.	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Parte 1, capítulo 7.1.2. s. III 38
VII.2.4.	O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	N/A ¹²⁰	
VII.2.5.	O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	N/A ¹²¹	

3. Outras informações

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Relativamente ao ano de 2019, para os efeitos do disposto na alínea r) do artigo 245.º A do Código VM, destaque-se que a REN tem em vigor (i) um Código de Conduta do Grupo REN, que prevê expressamente uma determinação de igualdade de tratamento e não discriminação com fundamento, em especial, na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas; e (ii) um Plano para a Igualdade de Género aplicável ao Grupo REN.

A REN considera a diversidade como um valor que incentiva eficiência, criatividade e inovação, na seleção de candidatos a membros dos órgãos sociais, enquanto orientação transversal, pelo que tem adequadamente promovido a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício daquelas funções, bem como uma adequada representação de género sem discriminações negativas de qualquer tipo. Para além disso, ao nível dos processos de seleção de membros dos órgãos sociais que contam com o apoio da Comissão de Nomeações e Avaliação, encontra-se em processo de discussão a adoção de uma política para formalização desses princípios orientadores.

Acrescente-se ainda, a este respeito, que a REN foi subscritora, em 2015, do acordo de compromisso com o Governo Português para a promoção da igualdade de género nos conselhos de administração das empresas cotadas.

A REN tem dado continuidade ao trabalho de avaliação da implementação de uma política de integridade do Grupo REN, com o objetivo de estabelecer os princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo, e seus colaboradores, combater e prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente dos crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo, e promover a ética, a integridade e a transparência na realização de negócios. Em particular, no ano de 2018, a REN efetuou novamente uma audição aos seus *stakeholders*. O resultado deste processo, realizado de 2 em 2 anos, reflete a perceção das partes interessadas sobre o desempenho da sociedade e servirá de base à reflexão sobre a estratégia de sustentabilidade da REN, bem como ao estabelecimento de prioridades de comunicação da empresa.

A REN não dispõe de quaisquer outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

¹²⁰ De acordo com Nota sobre interpretação do Código de Governo do IPCG, parágrafo 8 e conclusões da avaliação da CEAM em 2019.

¹²¹ Vide nota anterior.